

mpd  
25 anos

# Dialógico

REVISTA DO MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO

ANO XIV - Nº 52 - 2017

**MÁRIO  
PAPATERRA**

**INÉRCIA DO ESTADO  
RESULTA EM CONSTANTES  
MASSACRES DA IMPRENSA**

**SANDRA  
JARDIM**

**AMBIENTE DE GUERRA  
NO JULGAMENTO DO  
CARANDIRU**

**RAIO-X DO SISTEMA PRISIONAL  
DESAFIOS PARA SUPERAÇÃO DA CRISE**

**LUÍS WAKIM E MÁRIO SOBRINHO**

**POLÍTICA DE DROGAS E EXECUÇÃO PENAL**

**PROPOSTAS DO MPD**

**LEIA ENUNCIADOS PARA MELHORIA DO SISTEMA**

# ASSOCIE-SE AO MPD.



**JUNTOS, PODEMOS  
CONSTRUIR UM PAÍS  
DIGNO E LEGAL.**

Por meio de diversas iniciativas, O MPD vem contribuindo de forma significativa para democratização do acesso à justiça. Procuramos levar à população o pleno conhecimento da cidadania, fazendo com que todos saibam quais são os seus direitos e como exercê-los.

E você, membro do Ministério Público, pode contribuir ativamente com esse movimento! Associe-se ao MPD:  
[mpd.org.br/inscreva-se](http://mpd.org.br/inscreva-se)



# Prezado Roberto Livianu e demais colegas do MPD

Recebi o livro sobre a trajetória do MPD exatamente no dia seguinte da fala do tal general Mourão. E desatei a lê-lo. Como me fez bem, mas muito bem. Desde a orelha da capa até a orelha pós capa passando pela nota ao povo brasileiro, pelas parcerias e convidadas/os, pelos ex-diretores e presidentes e presidenta como a Inês - grande mulher. As palavras pacíficas, paz, justo, humanos, solidário, democrático, estado de direito, democratizar, vigor de uma democracia, democratizar, direitos humanos, estado de direito, diversidade, direito de elegermos nossos representantes.

Esta leitura me fortaleceu, assim, como a reação de inúmeras/os presos políticos, familiares de desaparecidos, ex-advogados de presos políticos que se lançaram em defesa da democracia e contra as torturas.

Estamos, ainda, a passos largos construindo cada tijolo desta democracia desde 1984 com a diretas já, passando pela defesa da Assembleia Constituinte, durante seu funcionamento com as emendas populares, ao outorgá-la, pela defesa de que não ficasse só no papel. No processo de regulamentação com a aprovação do ECA, da defesa do consumidor, do Estatuto da Cidade, na inclusão do direito à moradia, na aprovação da Lei Maria da Penha, na revisão do código civil e do código penal.

Sim, juntamos muitas forças e não será fácil arrebentar com todos estes marcos regulatórios.

E os retrocessos que a população trabalhadora, onde me incluo, com dupla jornada de trabalho mais o trabalho doméstico, vivencia será por pouco tempo, pois este livro registra pari passu uma jornada de luta, assim como inúmeras outras entidades da sociedade civil que foram forjadas na luta pela democracia.

Parabéns pelo registro. Sinto-me parte desta história e espero implantar o Projeto Promotoras Legais Populares aqui em Votuporanga no próximo ano.

Um abraço caloroso a toda a equipe, democráticos e feministas.

Terezinha de Oliveira Gonzaga, da Coordenação Estadual das Promotoras Legais Populares; União de Mulheres de São Paulo; Rede Panapanã do Noroeste Paulista; e Articulação das Mulheres Brasileiras

## CARTA AO LEITOR

A busca por soluções para o cenário estarrecedor instaurado nos presídios de todo o país é a motivação principal deste novo número da MPD Dialógico. Atento à realidade evidenciada nos massacres de janeiro de 2017, o conselho editorial da revista não poderia ficar inerte ante o recorrente descaso do poder público e constantes violações de direitos humanos àqueles com pena restritiva de sua liberdade. Uma parcela da população que, infelizmente, ainda é relegada às margens sociais por muitos membros e instituições próprias da sociedade brasileira.

Há um quadro inegável de guerra fomentado por organizações criminosas que, ao mesmo tempo, reflete os lapsos estruturais e consequências sociais da não efetividade do direito penal no Brasil. O tema, portanto, exige atenção do legislador, do executivo e do sistema de justiça no tocante à revisão da lei penal. Isto para que haja fortalecimento estratégico da gestão dos presídios em nível suficiente para coibir o avanço do crime organizado pelo Brasil.

Esta edição percorre pelas razões que levam a gestão do sistema prisional à falência. Para tanto, alguns dos principais nomes do Ministério Público nacional, em entrevistas e artigos, demonstram como a indiferença do estado com os presos se constrói historicamente. São operadores do direito que trabalham há décadas na justiça criminal e lidam, em boa parte das circunstâncias, com o desrespeito a direitos individuais da população mais carente cuja fração acredita que a criminalidade é o único meio de sobrevivência.

É no sentido de significativas mudanças que o MP Democrático também apresenta nesta edição o conjunto de cinquenta medidas para melhoria do sistema prisional brasileiro. As propostas foram desenvolvidas ao longo de dois seminários promovidos com associados e integrantes do MP de todo o país no primeiro trimestre do ano. O documento preparado visa propor caminhos com um conjunto de alternativas, não somente emergenciais, mas contribuições que permitam mudanças efetivas na gestão prisional, desde a administração pública ao papel da sociedade.

O colapso do sistema penitenciário brasileiro e a solicitação de mudanças na Lei de Execução Penal já estavam em discussão entre integrantes do MPD antes das chacinas ocorridas nos primeiros quinze dias do ano. Em 2016, o tema foi pauta para dois dos debates promovidos durante o 5º Congresso Nacional da entidade. À época, os caminhos indicados para contenção das falhas exigiam o aprimoramento das políticas de revisão da pena. A proposta se insere no entendimento de que os detentos precisam cumprir devidamente a sentença imposta pelo crime julgado e, de fato, cometido.

Cabe à administração prisional, portanto, a reparação de eventuais injustiças que ocasionam a detenção de presos sem a correta dosimetria da pena, bem como oferecer maior dignidade humana e recuperação de direitos. E a juízes, promotores e advogados a não se restringirem apenas à letra fria da lei e à normatização penal do país. Até porque o desafio sempre será a reinserção harmônica do preso à sociedade, o que amplifica qualquer conceito tido sobre o termo justiça. A ressocialização depende de políticas públicas respeitadas à dignidade humana com fornecimento adequado de educação, saúde e oportunidade de trabalho.

Apoio



# Dialógico

REVISTA DO MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO

REVISTA MPD DIALÓGICO – ANO XIV, N.52 OUTUBRO 2017.

TIRAGEM: 3.500 EXEMPLARES - DISTRIBUÍDA GRATUITAMENTE

MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO

Rua Riachuelo, 217 – 5º andar - CEP 01007-000

Tel./fax: (11) 3241-4313 - www.mpd.org.br - mpd@mpd.org.br

## CONSELHO EDITORIAL

Andrea Simone Frias

Antonio Visconti

Charles Hamilton dos Santos Lima

Irene Moreno Vasconcellos

Laila Said Abdel Qader Shukair

Ricardo Prado Pires de Campos

Roberto Livianu

Valderez Deusdedit Abbud

Ubiratan Cazetta

## DIRETORIA

**PRESIDENTE:** Laila Said Abdel Qader Shukair (MPSP)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Charles Hamilton dos Santos Lima (MPPE)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Ricardo Prado Pires de Campos (MPSP)

**1ª TESOUREIRA:** Irene Moreno Vasconcellos (MPSP)

**2ª TESOUREIRA:** Evelise Pedrosa Teixeira Prado Vieira (MPSP)

**1º SECRETÁRIO:** Ubiratan Cazetta (MPF)

**2º SECRETÁRIO:** Antonio Visconti (MPSP)

## CONSELHO FISCAL

Andrea Simone Frias (MPPR)

Julio Marcelo de Oliveira (MPC)

Mário Papaterra (MPSP)

## COORDENAÇÕES REGIONAIS

Centro-Oeste: Ariadne Cantu (MPMS)

Nordeste: José Augusto Cutrim Gomes (MPMA)

Norte: Glaucio Oshiro (MPAC)

Sudeste: Fabíola Sucasas (MPSP)

Sul: Andrea Frias (MPPR)

## DEPARTAMENTOS

Acompanhamento Legislativo: Antonio Marcos Dezan (MPDFT)

Centro de Estudos: Eduardo Araújo (MPSP)

Cidadania e Direitos Humanos: Fernanda Domingos (MPF)

Cultural e Eventos: Fabíola Sucasas (MPSP)

Estratégia, Comunicação e Relações Institucionais: Roberto Livianu (MPSP)

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

**EDIÇÃO:** Cleinaldo Simões – MTB: 15.3000-SP

**ASSISTENTES DE EDIÇÃO:** Paulo Henrique Ferreira / Lidiane Tanaka

**PROJETO GRÁFICO E CAPA:** Academia da Marca

**DIAGRAMAÇÃO:** Academia da Marca

**REVISÃO:** Cleinaldo Simões Assessoria de Comunicação

**ILUSTRAÇÕES:** Academia da Marca

**CTP, IMPRESSÃO E ACABAMENTO:** Coptem Gráfica e Editora

## IMPRESSO EM DEZEMBRO DE 2017

As opiniões expressas nos artigos são de inteira responsabilidade dos autores.

**Cleinaldo  
Simões**

# SUMÁRIO



**ABERTURA**  
CRISE NAS PRISÕES  
ESTIMULA NOVA  
BANDEIRA NO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**06**

**ENTREVISTA**  
MÁRIO PAPATERRA  
INÉRCIA DO ESTADO  
RESULTA EM CRISE DE  
GESTÃO E CONSTANTES  
MASSACRES NOS  
PRESÍDIOS

**08**

**TRIBUNA LIVRE**  
FERNANDA NAREZI E  
PAULO DE PALMA  
O PERFIL RESOLUTIVO  
DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO NAS  
EXECUÇÕES CRIMINAIS

**14**

**TRIBUNA LIVRE**  
TIAGO DE TOLEDO  
RODRIGUES  
AS MUDANÇAS  
LEGISLATIVAS E A VIOLÊNCIA  
INFANTO-JUVENIL

**16**

**CARTA AO LEITOR**

**04**



**TRIBUNA LIVRE**  
ANDREA SIMONE FRIAS  
RESSOCIALIZAÇÃO,  
DO PRECONCEITO À  
EFICÁCIA DA PENA

**18**

**ENTREVISTA**  
SANDRA JARDIM  
AMBIENTE DE GUERRA  
INTERFERE NO  
JULGAMENTO DO  
CARANDIRU

**20**

**EM DISCUSSÃO**  
PEDRO JULIOTTI E AIRTON  
FLORENTINO  
PRIVATIZAÇÃO DO  
SISTEMA PRISIONAL, SIM  
OU NÃO?

**26**

**ENTREVISTA**  
AUGUSTO ROSSINI  
SISTEMA PRISIONAL É  
REFLEXO DO DESCASO  
SOCIAL

**28**

**ABRINDO CAMINHOS**  
MÁRIO SÉRGIO SOBRINHO E LUÍS  
ROBERTO WAKIM  
POLÍTICAS DE DROGAS NO BRASIL  
E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A  
EXECUÇÃO PENAL

**32**

**ENTREVISTA**  
JEFFREY ZINSMEISTER  
EFEITOS SOCIAIS DA  
LEGALIZAÇÃO DAS  
DROGAS

**36**

**MPD REGISTRA**  
PROPOSTAS PARA  
A MELHORIA DO  
SISTEMA PRISIONAL  
BRASILEIRO

**41**

**MEMÓRIA**  
ANTONIO VISCONTI  
CASAS DO  
ALBERGADO

**46**

# CRISE NAS PRISÕES ESTIMULA NOVA BANDEIRA NO MINISTÉRIO PÚBLICO

Por Paulo Ferreira

O controle do sistema prisional pelo crime organizado mobiliza integrantes do ministério público brasileiro. A convite do MPD – Movimento do Ministério Público Democrático, promotores públicos participaram de congresso e reuniões para a unificação de propostas que cada um construía diante da realidade de suas comarcas. Com a participação de grupos de distintas correntes ideológicas, gerações e formas de como lidar com a crise, as reuniões permitiram construir um conjunto de propostas que se fixa nas necessidades fundamentais para arrumar pilares que permitirão ao estado retomar a gestão dos centros prisionais.

A situação prisional brasileira evidenciada nos massacres ocorridos nos primeiros quinze dias de 2017 denuncia o poder das facções criminosas no Brasil. Totalizaram oficialmente 133 mortes nos presídios de Roraima, Manaus, Paraná, Santa Catarina e São Paulo. E, como diz o jornalista Bruno Paes Manso na Revista Piauí 125, a guerra tem um personagem basilar, o PCC - Primeiro Comando da Capital. “Empreendedor criminal de sucesso surgido em São Paulo, mas que anos recentes conseguiu se nacionalizar e interligar tanto os mercados da droga quanto as disputas do crime, antes restrita a contextos regionais.”

O cenário incitou o MPD a realizar dois encontros para discutir o colapso do sistema prisional brasileiro. Os debates reuniram membros do Ministério Público de todo o país, associados e não associados, mas

comprometidos em sugerir propostas viáveis em diferentes vertentes do problema. Os resultados destas discussões são apresentados em documento disponível no final da edição e para leitura no site do MPD (<http://mpd.org.br/conclusoes-do-simposio-sobre-o-sistema-penitenciario>). A associação considera que o cenário reflete os lapsos estruturais e consequências sociais da não efetividade do Direito Penal e da necessidade de revisão da legislação penal e fortalecimento estratégico da gestão dos presídios para coibir o avanço do crime organizado pelo Brasil.

O documento preparado visa propor caminhos com um conjunto de alternativas, não somente emergenciais, mas contribuições que permitam mudanças efetivas na gestão prisional, desde a administração pública ao papel da sociedade. São medidas que englobam alterações legislativas, atuação do sistema de justiça, investimentos, fiscalização do setor penitenciário, combate ao crime organizado, problemas culturais, questões indígenas e a função dos poderes públicos municipais.

Englobam a simplificação do sistema progressivo de pena, extinção do regime semiaberto e substituição do aberto pelo livramento condicional, bem como a implantação dos códigos penitenciários estaduais, já previsto na legislação nacional. O procurador de Justiça Criminal Ricardo Prado, 2º vice-presidente do MPD, lembra que o papel do sistema de justiça e as ações do Ministério Público precisam ser

aperfeiçoadas segundo as competências de cada instituição. O que inclui a oferta de tratamentos adequados para abusadores de álcool e drogas quando envolvidos com a criminalidade, como furtos e tráfico.

As propostas foram entregues à sociedade por Laila Shukair, presidente e coordenadora dos seminários, Ricardo Prado, relator do documento, membros e colaboradores do MPD, em 20 de abril, em solenidade com o procurador-geral de Justiça do MP-SP e associado, Gianpaolo Smanio. No encontro, o PGJ paulista sinalizou a importância da discussão das 50 propostas em demais instâncias do MP como CAO Criminal, Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Visão que acorda com o objetivo do MPD pelo amplo debate do tema nos Poderes Legislativos estaduais e federal, secretarias de estado de administração penitenciária, tribunais de justiça, Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e escolas dos Ministérios Públicos.

## Sistema prisional em xeque

Carandiru, Alcaçuz, Pedrinhas, Urso Branco, Benfica, dentre tantos outros massacres ocorridos nos centros de detenção brasileiros nos últimos 30 anos, demonstram as falhas da administração pública na garantia de direitos básicos do cidadão e no cumprimento da Lei de Execução penal para a ressocialização dos detentos. Questão prisional esta que vitimiza,



em maior grau, homens, jovens, pobres, negros, de classe econômica e social desfavorecida e com pouco ou nem grau de escolaridade. Contexto que favorece o surgimento das maiores facções criminosas do país, como dizem os especialistas em Direito Criminal convidados para a discussão nesta MPD Dialógico sobre a atual crise do sistema prisional brasileiro.

São alguns dos nomes mais importantes da área que lidam há décadas com um cenário de descaso com direitos individuais da população mais carente cuja parcela acredita que a criminalidade se torna o único meio de sobrevivência. Entrevistas com Mário Papaterra, ex-secretário-adjunto de Segurança Pública de São Paulo, Sandra Jardim, procuradora de Justiça responsável pelo caso Carandiru, e Augusto Rossini, ex-diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional. Em comum, o ciclo iniciado com o não cumprimento de deveres básico e constitucionais do estado como saúde, segurança, educação e trabalho. Somado à apatia e falta de investimento no sistema prisional, que fracassa na tentativa de ressocialização dos

presos. Dois fatores responsáveis por uma crise que aparenta não possuir desfecho. Ou que somente será amenizada se o estado assumir suas responsabilidades, promover mudanças significativas nas políticas públicas e prisionais.

Conjuntura que demanda do Ministério Público maior acompanhamento do sistema prisional dado o quadro de superlotação dos presídios com uma população de 700 mil pessoas, uma das quatro maiores do mundo. É a análise de Fernanda Narezi Pimentel Rosa e Paulo José de Palma, integrantes do MPD e promotores de Justiça assessores do Núcleo de Execuções Criminais do CAOCrim MP-SP. Segundo dizem a questão carcerária apenas se resolverá com o comprometimento de todas as instituições, na medida em que nele se verifica a existência de quadro generalizado e sistêmico de violação aos direitos fundamentais.

Um quadro que não escanteia crianças e adolescentes envolvidos com a criminalidade como expõe o promotor da Infância e Juventude Tiago de Toledo Rodrigues. Para o integrante do

MPD, é igualmente certo que os mecanismos de prevenção e punição da violência, de preservação da paz, e de garantia do respeito aos direitos dos menores de dezoito anos, tal como empregados até o momento, foram incapazes de propiciar condições de harmonia e segurança que afiancem uma saudável vida coletiva, e um processo socioeducativo qualificado e competente.

Do total de presos, 33% ou cerca de 250 mil são detentos provisórios de acordo com o Conselho Nacional de Justiça. Este número se soma à taxa de ocupação 64% a mais da capacidade das quase 1.500 unidades prisionais brasileiras. Por estes números, a coordenadora da regional sul do MPD, Andrea Simone Frias, afirma que não se pode jogar o problema para debaixo do tapete porque chegará uma hora, ou talvez já tenha chegado, em que não será possível andar sobre o tapete. E, por isso, a sociedade e a administração pública precisam repensar soluções para uma prisão que deveria existir para punir como forma de segregar uma pessoa da sociedade e, posteriormente, devolvê-la ressocializada.

# INÉRCIA DO ESTADO RESULTA EM CRISE DE GESTÃO E CONSTANTES MASSACRES NOS PRESÍDIOS

Por Paulo Ferreira

Não haverá um cenário promissor para o sistema prisional enquanto o estado permanecer inerte no cumprimento rigoroso da Lei de Execução Penal e apático na redução das diferenças sociais e econômicas da sociedade. A visão é de Mário de Magalhães Papaterra Limongi, ex-secretário-adjunto de Segurança Pública do Estado de São Paulo. O procurador de justiça criminal afirma que a autoridade pública desacerta nas medidas prisionais e políticas públicas quando mantém a repressão ao crime como único caminho para a diminuição das mazelas do sistema. São feridas como as expostas nos massacres ocorridos em janeiro de 2017 e que resultaram em mais de 130 mortes nos presídios de todo o país. Nesta entrevista à MPD Dialógico, diz que as ações voltadas para a gestão prisional só surtirão efeitos positivos quando forem definidas e aplicadas estratégias que contemplem punição efetiva e assegurem direitos fundamentais da população. O integrante do MPD argumenta que a suposição do tráfico de drogas como principal fator da intensificação da crise prisional e da superpopulação carcerária é uma compreensão equivocada da realidade. E afirma que a criminalidade tende a crescer na conjuntura atual, o que certamente impede a redução do número de presos no Brasil. A reversão da crise prisional, indica, passa pela construção das casas de albergado e da separação efetiva dos presos de alta periculosidade de outros detentos.

## **MPD Dialógico: Como avaliar as demandas do sistema prisional a partir da gestão?**

Mário Papaterra: A grande questão da gestão prisional é a existência de duas correntes antagônicas quando se analisa o tema. Há de um lado, a visão extremamente romântica de que uma mudança na legislação levará ao esvaziamento das prisões e o problema de superlotação não existirá mais. E, de outro, uma postura indiferente com a população carcerária. Em verdade, ao se tratar de matéria penal, há sempre

esta dicotomia. Enquanto não se chegar a um meio termo, o debate continuará a ser impregnado por ideologias. Faça uma experiência quando acontece uma rebelião e vá às redações dos jornais. Haverá cartas de leitores dizendo que “não sei o porquê de se preocupar com presos, eles devem morrer mesmo”. E haverá um grande volume de artigos de pensadores do Direito dizendo que a questão está mal colocada e “que enquanto houver uma legislação repressiva, como temos, não haverá solução”. Eu acredito que estas duas visões estão equivocadas.

## **MPD Dialógico: E qual seria o caminho?**

Mário Papaterra: Primeiro, nós temos que construir novos presídios. Não é verdade que a construção de presídios não contribui para amenizar o problema. Quando fui secretário-adjunto de Segurança Pública do Estado de São Paulo, tínhamos 70 mil ou mais presos, na época, nos distritos policiais. Foram construídos presídios para, se não resolver completamente, ao menos enfrentar o problema. Antes do início deste século, não se tinham os CDPs, os Centros



de Detenção Provisória, construídos a partir da meta de se retirar todos os presos dos distritos policiais. Isto é um avanço. Como também foi um avanço a implosão do Carandiru. Curiosamente não se reconhece isto e, às vezes, os governos acertam. Imagine, agora, uma rebelião num presídio de São Paulo com oito mil detentos e presos provisórios nos distritos policiais. A cidade e o estado ficariam revirados. Tem-se, portanto, que construir e gerir presídios. E ainda contar com o aumento da população carcerária, que sempre crescerá enquanto não se resolver as questões sociais.

### **MPD Dialógico: Como se planeja a construção de novos presídios?**

Mário Papaterra: Nós temos uma média de aumento de presos por ano, conforme dados da Secretaria de Administração Penitenciária. No início dos anos 2000, a taxa era de aproximadamente oito mil presos por ano. Considerando que os presídios paulistas são construídos para receber 800

presos, logo, teriam que ser construídos anualmente 10 CDPs para atender essa demanda. Com esse diagnóstico, pergunta-se: será que se prende demais no Brasil? E a resposta é, aparentemente, sim. Esta é uma situação que precisa ser dialogada com o Judiciário, mas não vejo necessidade de mudanças na legislação. Em alguns casos, a prisão preventiva é exagerada. Não é verdade que acabar com a prisão provisória se resolve o problema, mas é verdade que se prende um pouco demais. O último censo prisional revela que alguns estados têm um volume de presos provisórios absolutamente inaceitável. Não se pode descartar a ideia de se construir presídios na previsão orçamentária de uma Secretaria de Administração Penitenciária. Mas é preciso verificar se o aumento da população carcerária não tem exageros.

### **MPD Dialógico: Quais seriam esses exageros?**

Mário Papaterra: Por exemplo, a ideia da

repressão ao tráfico de drogas fracassou. É evidente que a disputa por pontos de tráfico gera mais violência, mas a interpretação da lei por alguns operadores do Direito em relação ao tráfico pode ser exagerada. E isto não pode ser entendido como ponto favorável à legalização de drogas. Até mesmo porque não acredito que uma diminuição do combate às drogas, como figura criminosa, seja vista com bons olhos pela população. Talvez uma mudança de mentalidade possa resultar na diminuição do número de presos, sobretudo das presas mulheres, porque a proporção das detentas relacionadas ao tráfico é muito grande – mais de 50%. Boa parte delas não é a gerente do tráfico, são apenas transportadoras e, talvez, não necessariamente precisavam ser encarceradas.

### **MPD Dialógico: Por que a repressão ao tráfico não funciona?**

Mário Papaterra: Pela minha experiência na Secretaria de Segurança, tenho convic-





ção de que a repressão não resolverá. E dou o exemplo dos Estados Unidos, que não tem problemas de orçamento, de pessoal e nem legislação. Os EUA invadem o Panamá para prender o presidente da República se for acusado de tráfico de drogas (da redação: O exército norte-americano prendeu o ex-ditador Manuel Noriega durante a Operação Justa Causa, em 20 de dezembro de 1989. O ex-general panamenho cumpria 60 anos de prisão até sua morte ocorrida em 30 de maio de 2017). Todos os anos os Estados Unidos batem recorde de apreensão de drogas, mas nunca conseguiram reduzir o número de usuários. Isto é algo para ser pensado. Há países que estão legalizando determinadas drogas ou permitindo o seu uso em determinados locais, mas todas as políticas públicas devem ser feitas em caráter experimental, sem tabu ou preconceitos. Não acredito que seja somente este ponto que cause a superpopulação carcerária, que decorre das condições sociais que o país tem e de um inegável ambiente de violência.

**MPD Dialógico: E onde está a origem dos problemas do sistema prisional?**

Mário Papaterra: É difícil dizer, mas houve muitos anos de absoluto abandono do tema. Até hoje, a solução que tem sido adotada, a construção de novos presídios, não conseguiu, minimamente, separar presos perigosos de presos primários. Hoje, a porta de entrada, que antigamente era a delegacia de polícia, é o CDP. Esta porta é muito ampla. No mesmo presídio, se encontram uma quadrilha que foi autuada em flagrante no assalto a banco e um pequeno traficante. Com limitação de vagas, não é possível fazer a separação adequada. Além de construção de presídios, é necessário reservar estes presídios para réus não perigosos. Isso não é feito, a porta de entrada é a mesma. Se há uma estatística confiável de quantas prisões são feitas, é possível avaliar quantos detentos continuarão presos por conta da periculosidade ou por não serem réus primários. Essa porta de entrada deveria ser diferente daqueles que, provavelmente, ao término da instrução já terão cumprido a pena. As secretarias de administração penitenciária, daqueles estados que as têm, precisam trabalhar rigorosamente com estatísticas para saber quem são os presos e como separá-los porque do jeito que está não é um cenário razoável.

**MPD Dialógico: Existem bons exemplos de unidades prisionais apesar da crise no sistema?**

Mário Papaterra: Existem alguns centros de reabilitação bons. Houve a experiência de Bragança Paulista, que foi muito rica. Ali, o juiz Nagashi Furukawa, quando então secretário da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, reproduziu alguns centros de ressocialização, como outros espalhados pelo estado, como em Limeira ou em Jaú. Ouço dizer que estas ações se perderam, mas tivemos inaugurações de presídios que se destinavam a presos em regime semiaberto ou aberto e não perigosos, com gestão feita por pessoas vocacionadas. Há, sim, um jeito de se chegar a isso, mas a questão é realmente a separação dos presídios. Se isto não for feito, não há chances de solução.

**MPD Dialógico: Mas o que falta para a eficiência do sistema prisional?**

Mário Papaterra: Na verdade, o que falta é a aplicação da lei de execuções penais. Não se tem as casas de albergado, não se tem um sistema que diferencia os regimes,

aberto ou semiaberto. O aberto, na prática, não existe. Semiaberto ou fechado às vezes se cumpre por distinção de muros. As rebeliões que aconteceram no norte e nordeste no início do ano comprovam isso. A partir daí abre-se brechas para que o preso, do regime fechado e líder de facções criminosas, exija determinados favores daquele que irá sair e não conseguirá deixar de cumprir os pedidos. A separação dos presos é uma medida óbvia. Concordo que os presídios devam ser reservados para poucas pessoas, mas, mais do que isso, é preciso investir no sistema prisional para permitir que quem caia no sistema tenha chance de se ressocializar.

**MPD Dialógico: Como a eficácia da pena pode ser avaliada?**

Mário Papaterra: A pena tem dois objetivos. O primeiro é o próprio castigo. Eu me incomodo muito quando se começa um discurso que não adiantar punir, pois adianta. Pelo menos, é razoável que se faça isso. Algum investigado da Lava Jato precisa de ressocialização? Claro que não, precisa é de punição e só. São empresários e políticos que frequentam os melhores lugares. Precisam de ressocialização? Não, precisam é da pena, do castigo. Na verdade, o discurso que serve para os menos favorecidos também deve servir para os mais poderosos. Costuma-se fazer um discurso puramente progressista, de que a pena teria que ser aplicada para presos de alta periculosidade e que cometam crimes hediondos, mas não há estado que possa abrir mão da repressão e punição. E o que se vê agora? A população quer a punição.

**MPD Dialógico: O que dizer sobre a aplicação da lei no país?**

Mário Papaterra: O correto é aplicar rigorosamente o que diz a lei. Mas ainda prevalece a falsa ideia de que o sistema judiciário é altamente repressivo, e não o é. Não é exageradamente repressivo. Essa ideia que o sistema é muito repressivo, que alguns

advogados criminalistas gostam de passar, é uma falácia. É diferente em países mais adiantados, onde os presídios são melhores e o número de presos é menor. Lá são muito rigorosos, enquanto aqui no Brasil pode-se dizer que até se sentem constrangidos de colocar alguém nos presídios que nós conhecemos porque é vergonhoso. Não é um tema fácil e a solução para esse tema não pode se abdicar a hipótese de construir presídios com olhar para a dignidade do preso, e uma construção na medida dos

números de presos. A superlotação é um escândalo. A medida que se admite, num lugar de contenção, tenha mais pessoas do que poderia ter, admite-se que o sistema está falindo.

**MPD Dialógico: Por que diz que outros países conseguiriam ser mais rigorosos?**

Mário Papaterra: São países muito mais rigorosos no combate à corrupção. Os condenados cumprem penas altas por





práticas de colarinho branco, lavagem de dinheiro entre outros. Mas há de se dizer que se tem, principalmente na Europa, populações com natalidade estável, que não aumentam. Com isso, a população carcerária tende a ficar controlada. Diga-se que a faixa etária do protagonismo adolescente na criminalidade não cresce consideravelmente. Países como Alemanha, França, Itália e Inglaterra não têm aumento populacional grande, não têm aumento de população carcerária grande. Portanto, pode-se planejar o sistema prisional nesse sentido. Para se diminuir a população carcerária, é necessário reduzir a criminalidade e políticas de segurança pública. Eu suponho que, nesses países mais adiantados, haja políticas de segurança mais eficazes que começam com a prevenção, educação, entre outras. Quando se há indicadores sociais melhores, pode-se ter indicadores melhores em relação ao cumprimento de pena. E, por isso, podem ser mais rigorosos.

### MPD Dialógico: E no caso do Brasil?

Mário Papaterra: No caso do Brasil, nós estamos começando a ter um controle de natalidade maior e, não por acaso, houve uma diminuição considerável do aumento de homicídios em São Paulo. E uma das causas identificadas foi a redução do protagonismo dos jovens na violência pessoal e, claro, com medidas importantes como fechamento de bares em localidades como localização de pontos de violência. É preciso pensar como se julga uma pessoa que nasce numa favela, tem dificuldades financeiras desde cedo e é cooptada pelo tráfico. Talvez com boa vontade, porque não teve oportunidade alguma na vida e o crime lhe deu alguma oportunidade. Por isso, pessoalmente, sinto-me muito incomodado quando um menino é autuado em flagrante, ainda que seja com uma quantidade grande de droga ou membro de uma organização. Se não for gerente do tráfico ou alguém

pernicioso, será apenas o jeito que ele encontrou para comprar o tênis dele e quem sabe melhorar de vida. Entendo que o problema das drogas afeta a todos e que a Justiça pense em ser dura como uma reclusão de cinco anos, em regime inicial fechado, mas aí a história do rapaz acaba na prisão.

### MPD Dialógico: E por que o senhor diz que não é necessário alterar a legislação?

Mário Papaterra: Porque o direito permite uma interpretação evolutiva da realidade sem demandar, necessariamente, mudanças na legislação. Hoje, os envolvidos em rachas automobilísticos que causarem mortes de outras pessoas podem responder por dolo eventual. Um entendimento diferente do que acontecia décadas atrás porque a interpretação do direito sobre a realidade fática mudou. Se a pessoa assume o risco e se embriaga, participa de um racha ou faz do carro uma arma, ela



responderá por isto. Assume-se o risco de produzir como resultado uma morte, o que é razoável. Não houve mudança legislativa nenhuma, apenas a interpretação da lei. Fala-se muito em mudanças legislativas, mas isto não é necessário. É preciso mudar a interpretação, isto sim. A realidade fática te leva a mudar a interpretação e isto não está errado porque o direito tem o seu dinamismo. Ainda que se modifique a lei de drogas e se diminua as prisões provisórias, num país com distorções econômicas muito graves, com falta de um sistema de ensino com qualidade, permanece um cenário em que a criminalidade tende a crescer. Até porque há uma ideia de que existem muitos criminosos soltos. O que é interessante, pois, de um lado, há presos demais e, de outro, uma frouxidão absoluta porque se costuma dizer que os cidadãos de bem vivem presos enquanto os criminosos vivem soltos. A questão é se a nossa população carcerária pode ser sensivelmente diminuída? Nisso, eu não creio.

**MPD Dialógico: Para o senhor, qual o papel da Justiça?**

Mário Papaterra: Os tribunais, o judiciário, o ministério público e demais operadores do direito precisam buscar uma interpretação mais atenta à realidade do país. A legislação permite interpretações, desde que

não sejam afrontosas evidentemente. Não estou dizendo que o judiciário deva legislar, não é esse o papel e se o fizer no seu ativismo, merecerá críticas procedentes. É necessário, portanto, uma interpretação mais adequada ao momento e à realidade dentro do dinamismo do direito natural.

**MPD Dialógico: Portanto, o que é preciso para amenizar os problemas do sistema prisional?**

Mário Papaterra: Eu creio que precisamos acordar para a realidade brasileira e investir, sim, no regime aberto e regime semiaberto. O estado inteiro de São Paulo, o mais rico da federação, não tem uma casa de albergado. O que acontece? Quando o detento progride, fica em casa, solto. E esta pessoa, um dia, porque ficou preso e não encontra oportunidades de emprego e tem outras dificuldades, volta a delinquir e vem a cobrança. O número de reincidência é extraordinariamente grande. Atento a nossa realidade, acredito que o país tem investir, sim, no sistema prisional e, claro, fazer o trabalho preventivo na infância e juventude. Mas, uma vez que se constata que o sistema preventivo não funciona, que não se vai diminuir a população carcerária, precisa se investir na realidade. Nossa realidade é de uma população carcerária enorme que somente tende a aumentar.

**MPD Dialógico: Afinal, existe salvação para o sistema prisional brasileiro?**

Mário Papaterra: Não dá para se ignorar que a questão de segurança pública é uma questão de estado. Durante muito tempo o assunto foi relegado até que nós chegamos a índices de violência muito altos que permitiram a formação de um pensamento reproduzido pela chamada bancada da bala no Congresso e o uso mais demagógico do tema pela mídia mais sensacionalista. Em matéria de execução penal e sistema penitenciário, o país precisa entender que as soluções não são antagônicas nem excludentes. É necessária uma legislação forte que reprima, um sistema penitenciário que intimide e políticas públicas que preservem as cadeias para quem realmente necessita. A partir do momento em que o sistema prisional é criticado e questionado tem-se um bom sinal porque, por muito tempo, foi um tema esquecido. A gravidade da situação leva a sociedade a acordar para o assunto e, se não fosse a crise, certamente haveria um silêncio sobre o tema. Infelizmente, as questões do sistema prisional são lembradas sempre que ocorrem casos como do Carandiru ou os episódios mais recentes. Espero que, desta vez, o tema seja realmente debatido e tenha algum andamento.



Por Fernanda Narezi Pimentel Rosa e Paulo José de Palma, integrantes do MPD e promotores de Justiça assessores do Núcleo de Execuções Criminais do CAOCrim MP-SP

# O PERFIL RESOLUTIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

“A Constituição Federal brasileira de 1988 está inserida no que se denomina neoconstitucionalismo. Nela foi consagrado um novo perfil do Ministério Público brasileiro, atrelado à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, como pondera, com excelência, Gregório Assagra de Almeida (“Temas atuais do Ministério Público”, Editora Jus Podium, 4ª edição, 2013, p. 46), lembrando que o citado neoconstitucionalismo “propõe, assim, a superação do paradigma do direito meramente reprodutor da realidade para um direito capaz de transformar a sociedade” (idem, p. 52).

Não por acaso ainda hoje se cobra uma nova atuação ministerial, de modo a se instar a instituição a fomentar o mote resolutivo, abrandando sua feição meramente demandista, notadamente porque a assustadora elevação dos índices de criminalidade autoriza novas reflexões acerca do fenômeno, como, por exemplo, a constatação de que não mais se pode abrir mão, na busca da solução para a questão, da verificação de que existe com o crime uma pluralidade de interessados como o infrator, o ofendido e a sociedade organizada (Alvaro Mayrink da Costa, “Execução Penal”, GZ Editora, p. 34, 2016), exigindo nova resposta penal, assim compreendida a pugnada pelo modelo integrador, cujo mote é, a um só tempo, punir aquele que desrespeitou a lei e recuperá-lo para um dia integrar e auxiliar o crescimento da sociedade, sem olvidar a reparação do dano (vítima) e a paz social (almejada pela comunidade incomodada com o delito).

Os tempos são outros, tanto que Marcelo Pedrosa Goulart (“Corregedorias e Ministério Público Resolutivo”, Revista Jurídica Corregedoria Nacional, página 219, CNMP – 2016), consigna que “no paradigma resolutivo a atuação é proativa, integrada, desenvolvida em escalas múltiplas de organização espacial e marcada pela busca da eficácia”.

Pois bem. Se assim for - já que a “a paz é o fim que o direito tem em vista e a luta é o meio de que se serve para o conseguir”, pois a “vida do direito é uma luta: dos povos, do Estado, das classes, dos indivíduos” (Rudolf Von Ihering, “A luta pelo Direito”, Texto Integral, Claret, 2009, p. 23) -, tem-se que ao Ministério Público, na defesa da sociedade, cabe lutar (debater ideias) em prol da sedimentação do ideal da necessidade de se resguardar o império da lei e da Constituição, para tanto manejando ferramentas condizentes com o seu tempo.

Ora, como o avassalador aumento da violência urbana, agravada pela atuação das facções criminosas dentro e fora dos presídios, é imperioso que se cuide do aprimoramento da atuação ministerial, de sorte a se desempenhar com eficácia maior as atribuições que foram conferidas ao “parquet” pela Carta Magna, traçando estratégias passíveis de interferir positivamente na realidade social.

Por isso, o “Plano Geral de Atuação (PGA) do Ministério Público do Estado de São Paulo” atinente ao ano de 2016 possui objetivo único na área criminal: “Combater as facções criminosas e o tráfico ilícito de drogas”.

Para a consecução de tal objetivo, o citado PGA traça três metas consistentes, em apertada síntese: 1) na realização de trabalho de inteligência, cujo escopo é a identificação dos integrantes de organizações criminosas no sistema prisional bem como nas unidades de internação e semiliberdade de adolescentes; 2) no combate ao tráfico de drogas, identificando e reprimindo os que gerenciam a mercancia; e, por fim, 3) na modernização de banco de dados e no trabalho de inteligência a partir dos processos envolvendo pequenos traficantes, visando produção de provas nas ações do tráfico (Plano Geral de Atuação 2016, p. 2).

“ Não por acaso ainda hoje se cobra uma nova atuação ministerial, de modo a se instar a instituição a fomentar o mote resolutivo, abrandando sua feição meramente demandista, notadamente porque a assustadora elevação dos índices de criminalidade autoriza novas reflexões acerca do fenômeno ”

Sem embargo das medidas já adotadas pelo Ministério Público bandeirante nessa seara (dentre elas, o aprimoramento da Coordenadoria de Inteligência), já se esboça a criação de um “Núcleo de Monitoramento, Observação, Compilação e Apoio ao Sistema Carcerário e Execuções Criminais”, para tanto se considerando o dinamismo do sistema, a atribuição constitucional do “parquet”, seu dever voltado à busca de resultados na sua atuação diária e a necessidade de se intervir diretamente na questão, monitorando todos os atores ligados ao cárcere, aos benefícios prisionais e aos direitos fundamentais, mormente porque a caótica situação do sistema exige trabalho incomum, dedicação plena e o fortalecimento do poder coercitivo (na clássica compreensão de Thomas Hobbes, para quem os pactos apenas serão cumpridos com a presença intensa do Estado – “Uma Vida Dedicada ao Direito” – RT – 1995 – Rodrigo S. Rios – p. 661).

Segundo dados veiculados pela grande imprensa e nos órgãos oficiais, o Brasil possui cerca de 600 mil presos, anotando um déficit na ordem de 250 mil vagas. Estima-se, ainda que, empiricamente, serão necessários cerca de 12 bilhões para zerar o sistema, lembrando-se que, partindo-se da premissa dando conta de que cada preso custa aos cofres públicos o importe de dois mil e quatrocentos reais, serão precisos, apenas para a manutenção dos encarcerados, de mais de 17 bilhões.

Não bastando, deve-se consignar que o Estado de São Paulo tem pouco mais de 233 mil presos, distribuídos em 168 unidades prisionais, sendo 84 penitenciárias, 43 Centros de Detenção Provisória, 15 Centros de Progressão Penitenciária, 22 Centros de Ressocialização, 01 unidade de Regime Disciplinar Diferenciado, 03 Hospitais de Custódia e Psiquiatria e, por fim, de 67 Centrais de Penas e Medidas Alternativas, cujo número de cadastrados ultrapassa a marca de 150 mil pessoas desde o início do programa que se deu no ano de 1997, segundo dados da Secretária de Administração Penitenciária.

Mais. São Paulo, berço de uma das mais fortes e atuantes facções criminosas do Brasil, assiste, cinco vezes ao ano, algo em torno de 33 mil presos experimentarem saídas temporárias, não se tendo notícias a respeito de qualquer monitoramento da repercussão que isso causa na sociedade (violência urbana) e de seus reflexos na reintegração social do encarcerado (certamente um de seus objetivos).

Nessa senda, oportuno ressaltar que, na área da

Execução Criminal, o Objetivo Único traçado no Plano Geral de Atuação do Ministério Público Paulista (2016) é “efetivar a fiscalização do correto cumprimento das condições do regime semiaberto e da saída temporária”, instando o Poder Público à utilização da monitoração eletrônica; fiscalizando o Estado no tocante ao cumprimento de pena em regime semiaberto, bem como quanto à concessão de saídas temporárias, especialmente aos condenados que integram organizações criminosas (Plano Geral de Atuação MPSP – ano 2016 - página 03).

A extensão, a complexidade e os expressivos números do sistema Prisional pátrio e paulista, forçaram o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental, consignar (em linhas gerais e a grosso modo) que a questão carcerária apenas se resolverá com o comprometimento de todas as instituições, na medida em que nele se verifica a existência de quadro generalizado e sistêmico de violação aos direitos fundamentais.

Como corolário, se, por um lado, na qualidade de titular da ação penal, o representante do “parquet” precisa atuar com rigor no combate às facções criminosas e ao tráfico ilícito de drogas a partir dos subsídios fornecidos pelo trabalho de inteligência, buscando a justa condenação, necessita, outrossim, de outra parte, no desempenho da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, remanescer atento ao resguardo da dignidade da pessoa humana durante a execução da pena, realizando monitoramento estratégico do sistema carcerário, com acesso irrestrito a relatórios, manuseio de dados acerca da evolução da massa carcerária, estudos sobre a qualificação e profissionalização do preso, saúde do encarcerado e, dentre outras, atenção a recalcitrância criminal e a manutenção de contato com os vários Ministérios Públicos brasileiros.

Faz-se mister a fiscalização efetiva do cumprimento da pena, entendendo-se por tal não somente o aspecto formal ou a análise do cabimento de benefícios, mas, também, a intervenção nos assuntos afetos à Administração Penitenciária, mormente porque a doutrina colombiana do “estado de coisas inconstitucional” requisita um “parquet” independente, atuante, corajoso, ousado e atento aos interesses da sociedade.

Com efeito, não basta postular condenações



## Faz-se mister a fiscalização efetiva do cumprimento da pena, entendendo-se por tal não somente o aspecto formal ou a análise do cabimento de benefícios, mas, também, a intervenção nos assuntos afetos à Administração Penitenciária



condizentes com o ilícito penal praticado. Urge desenhar uma estratégia de atuação na fase da execução das penas, pois, do contrário, continuaremos a assistir solturas respaldadas na falta de vagas em estabelecimentos prisionais adequados ao regime imposto e massacres, patrocinados pelas facções, no interior das unidades prisionais em flagrante afronta à lei e ao Estado Democrático de Direito.

Por fim, registre-se que as autoridades colombianas, mesmo ao depois do nascimento da doutrina mencionada (estado de coisas inconstitucional), vivenciaram a manutenção da inércia estatal e institucional, o que obrigou a Suprema Corte do País, com o desiderato de levantar e livrar o país da referida estagnação, a requisitar providências, com isso emprestando início ao debate de possíveis soluções, a conscientização da sociedade e a adesão de vários órgãos na busca de minorantes ao gravíssimo problema que afeta o sistema prisional.

Logo, antes que a justa cobrança advenha, deve o “parquet” cumprir sua obrigação, monitorando e inteirando-se da situação, combatendo o crime e as facções criminosas, defendendo a sociedade e cuidando do sistema como um todo, uma vez que a Constituição é um “documento com intenso significado simbólico e ideológico, refletindo tanto o que somos enquanto sociedade, como o que queremos ser” (Jackmanm, citado por Flavia Piovesan – “Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional”, página 83).

# AS MUDANÇAS LEGISLATIVAS E A VIOLÊNCIA INFANTOJUVENIL



Por Tiago de Toledo Rodrigues, promotor de Justiça da Infância e Juventude do MP-SP e integrante do MPD

Inquestionavelmente, os graus de insegurança, violência e impunidade, no Brasil, são elevados. Também nos parece indiscutível que os episódios de desrespeito aos direitos humanos fundamentais envolvendo entidades de atendimento de adolescentes, inadmissíveis em uma sociedade que se ambiciona civilizada, são frequentes.

É igualmente certo que os mecanismos de prevenção e punição da violência, de preser-

vação da paz, e de garantia do respeito aos direitos dos menores de dezoito anos, tal como empregados até o momento, foram incapazes de propiciar condições de harmonia e segurança que aiancem uma saudável vida coletiva, e um processo socioeducativo qualificado e competente.

Contanto os diagnósticos sejam indubitáveis, a redução da maioria penal ou qualquer

alteração normativa pontual ou assistemática, não solucionará ou amenizará os graves problemas existentes, e tampouco produzirá os efeitos necessários. Apenas uma mudança nas diversas leis que abordam, imediata ou mediamente, o sistema socioeducativo, com a adequação do regulamento jurídico respectivo, fornecerá as condições necessárias para alcançar os resultados imprescindíveis, com o fortalecimento do princípio da proteção integral.



O advento da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, ao estabelecer a doutrina da proteção integral, operou verdadeira revolução na ordem jurídica nacional, reconhecendo que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos fundamentais a serem assegurados com absoluta prioridade.

Parcela deste avanço consistiu na instituição de um sistema de responsabilização diferenciado para os adolescentes que incorrem na prática de atos infracionais, sujeitando-os às medidas socioeducativas e protetivas.

E passados mais de 25 anos da sua publicação, contanto o Estatuto seja constantemente desrespeitado, é possível auferir, com a necessária segurança, os efeitos daquilo implementado pelos órgãos e Instituições envolvidos.

Neste período, inquestionavelmente houve um recrudescimento da violência, sobretudo nos grandes centros urbanos onde se constata um crescimento exponencial das apreensões por atos infracionais, cada vez mais graves. Dados da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) registram um aumento de mais de 580% , entre os anos de 1996 e 2014, na população de adolescentes em regime de privação de liberdade – medidas que pressupõe a prática das mais graves infrações.

Foi este o panorama que fomentou a apresentação de diversos anteprojetos de lei que pretendem alterar a legislação atual. Em sua grande maioria, as iniciativas, de cunho majoritariamente repressivo, esperam atingir àqueles que incorrem em atos graves, e argumentam, para tanto, a necessidade de assegurar uma resposta socioeducativa adequada à seriedade daquilo praticado, mas não contemplam outros aspectos do sistema de proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, cuja adaptação é imprescindível para a eficiência do conjunto normativo e alcance dos resultados necessários.

Sabidamente, muitos dos atos infracionais são fruto da cooptação feita por imputáveis, que aliciam menores, induzindo-os, instigando-os e auxiliando-os a infracionar. Não é raro que estes recrutamentos iniciem

adolescentes no ambiente infracional que, posteriormente, terão extrema dificuldade de exonerar.

Ao mesmo tempo, é possível constatar que os regramentos estabelecidos no ECA e no SINASE são frequentemente desrespeitados ou mal interpretados, o que certamente influencia o aumento do número de atos praticados. Infelizmente, o cumprimento integral dos dispositivos legais é extraordinário, sobretudo nas entidades de atendimento, caracterizadas por frequente superlotação, notícias de agressões e tumultos, dentre outras deficiências graves. Não por outro motivo, os índices nacionais de reincidência são elevados e atingiram 43,3% em 2012 .

Também é forçoso reconhecer que atualmente, em muitos casos, as medidas socioeducativas têm um curto prazo de duração – fruto da equivocada interpretação da lei, sua má aplicação ou influência da superlotação – e, nestas circunstâncias, não cumpre a finalidade a que se destina – reinserir o adolescente no convívio familiar e comunitário de maneira saudável. Tais distorções não foram totalmente solucionadas com a edição da Lei nº 12.594/2012, que instituiu o SINASE e disciplina a execução das respectivas medidas.

A legislação vigente, a despeito da vanguardia e evolução, pode ser reexaminada, sobretudo naquilo atinente à proteção da cooptação feita por maiores imputáveis; ao cumprimento do sistema vigente pelas entidades de atendimento; e à responsabilização de autores de atos graves. Com isso, pode-se impedir o aliciamento de adolescentes, assegurar o respeito às regras correntes (com responsabilização dos dirigentes de entidades), e ampliar as condições de reeducação, por período suficiente para o planejamento e execução de um trabalho socioeducativo qualificado e eficaz.

As mudanças necessárias, e que efetivamente robustecerão a proteção integral, exigem alterações em diversas normas jurídicas que atingem, direta ou indiretamente, o sistema socioeducativo e a prática de atos infracionais. Qualquer providência pontual, isolada

ou assistemática não será capaz de emendar os problemas existentes.

A simples ampliação do prazo máximo de internação, contemplada em muitas das propostas, não solucionará as dificuldades identificadas, tampouco estenderá o tempo que os adolescentes permanecem em reeducação. Conforme estudo do Ministério Público do Estado de São Paulo, 87,8% dos adolescentes da Capital permanecem internados menos de um ano . Sem a adequação de outros dispositivos, não será possível assegurar a proporcionalidade entre a gravidade do fato e a medida socioeducativa imposta, que continuará perdurando pouco tempo.

Da mesma maneira, a mudança isolada do regramento de responsabilização de jovens e adolescentes, sem o recrudescimento da reprimenda daqueles que os aliciam ou das entidades de atendimento que descumprem as regras vigentes, não produzirá efeitos substanciais imprescindíveis.

As circunstâncias exigem austeros investimentos de três grandes ordens: a. A proteção contra a cooptação feita por imputáveis e prevenção do aliciamento: a partir do recrudescimento da reprimenda aplicada àqueles que o fizerem; b. Fomentar o respeito ao sistema vigente, repetidamente descumprido pelas entidades de atendimento, com responsabilização dos dirigentes: a partir da ampliação das obrigações respectivas e do rol de infrações administrativas; c. Implementar a responsabilização dos autores de atos infracionais graves: para aprimorar as condições de reeducação dos adolescentes e jovens, com tempo de ressocialização suficiente para o planejamento e execução de um trabalho socioeducativo qualificado e eficaz.

Infelizmente, daqueles atualmente em curso no Congresso Nacional, apenas o projeto de lei nº 3.771/2015 (Câmara dos Deputados), que cria o Sistema de Proteção às Crianças e Adolescentes em Conflito com a Lei, contempla estas alterações.

# RESSOCIALIZAÇÃO, DO PRECONCEITO À EFICÁCIA DA PENA



Por Andrea Simone Frias, promotora de Justiça do MP-PR e coordenadora do Núcleo Região Sul do MPD

Cerca de 130 pessoas tiveram as vidas interrompidas em janeiro de 2017 nos massacres ocorridos em presídios de todo o país. Essas chacinas são, definitivamente, um grande alerta para a sociedade brasileira que não mais pode relegar para o abismo a concretização de direitos humanos e fundamentais a qualquer ser humano, independente do suposto crime que tenham

cometido. A crise do sistema prisional brasileiro pode se evidenciar nas frequentes rebeliões, mas demonstra a total ineficácia da função social da pena de prisão. A ressocialização do detento não é alcançada e a certeza que resta aos olhos atônitos da sociedade é a de que o estado segrega pessoas somente para devolvê-las posteriormente ao convívio social.

Os fatos que se sucedem ano após ano nas prisões em todo território nacional indicam que a administração pública ainda está antolhada à questão prisional. O governo falha no processo de ressocialização e os encarcerados permanecem em condições sub-humanas. E sabe-se que somente a garantia plena e prática de direitos fundamentais e humanos é capaz de conferir

o mínimo de dignidade ao ser humano, tão necessária para que as pessoas compreendam o valor da vida e se mantenham afastadas da criminalidade. A prisão em si deveria ser medida reservada para casos em que seja extremamente necessária, permitindo ao estado ter um sistema prisional mais enxuto e eficiente. Mas, não é isto que ocorre na prática. E diga-se que, se não há condições adequadas para ressocialização nos presídios masculinos, no cárcere feminino há menos ainda.

O Censo Penitenciário divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça demonstra que 33% da população penitenciária do Brasil é composta por presos provisórios – 221 mil dos 654 mil detentos. Já o relatório Visão do Ministério Público Sobre o Sistema Prisional Brasileiro, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público revela que a taxa de lotação nas cadeias públicas, em âmbito nacional, extrapola 63% da capacidade. Foram pesquisadas 1.442 unidades prisionais de todo o país. Em regime fechado, o índice é de 44,06% enquanto a prisão provisória é mais preocupante ainda e registra 116,13% a maior do total a ser recebido pelo sistema. Somente estes dados já são indicativos das razões da superlotação do sistema carcerário e da crise que a sociedade acompanha pelos veículos de comunicação.

Os números demonstram que as soluções para reduzir a alta população carcerária necessitam de debate sério e comprometido por todos os atores públicos constitucionalmente incumbidos de gerenciar o sistema prisional. E não só isso, se a prisão deveria existir para punir como forma de segregar uma pessoa da sociedade e, posteriormente, devolvê-la ressocializada, é preciso reanalisar quais consequências a pena de prisão irá acarretar para a sociedade. Ressalta-se que as condições degradantes nas alas, tanto masculina quanto feminina, não favorecem a ressocialização e podem causar

males maiores para a sociedade.

Este é um elemento que demanda a cada membro da sociedade a abandonar máscaras e assumir que existe, de fato, um preconceito e desconfiança a todos aqueles que cometeram infrações e crimes. Uma sociedade que estigmatiza um membro já marginalizado pelas condições sociais e que, historicamente, não oferece oportunidades para pessoas encarceradas se inserirem no mercado de trabalho. O preso fica para sempre com aquela marca na ficha. Ora, a sociedade precisa pensar, refletir e cobrar as autoridades públicas por um sistema carcerário cujas políticas, de fato, ressocializem os detentos. Enquanto não o fizer, todo o país continuará a assistir, e a compactuar, a uma postura rígida de punição. Somente a prisão não contribuirá para a diminuição dos índices de criminalidade no Brasil. Pelo contrário, poderá ainda mais aumentá-los.

Não há receita para solucionar o problema da questão carcerária, mas não é por isso que a sociedade e os órgãos de justiça devem ficar parados. Ao Ministério Público cabe exigir que o estado cumpra seu papel, mesmo esbarrando na “escassez” de recursos. Não adianta destinar verba para construção de novos presídios e alas quando a execução penal é deficiente e não há oferta de emprego para os detentos. A sociedade também não pode virar as costas para a questão prisional porque aquele preso ou presa é parte integrante da mesma sociedade. Qualquer um que cometer qualquer tipo de crime poderá ser preso e muitos daqueles que defendem o “bandido bom é bandido morto” mudam de posição quando a realidade prisional bate à sua porta. A verdadeira e eficaz ressocialização dos detentos brasileiros só ocorrerá quando houver verdadeiro combate ao preconceito social, com devida ampliação da oferta de estudo e trabalho a essas pessoas.

Há duas certezas sobre a pena privativa de

“

**Não se pode jogar o problema para debaixo do tapete porque chegará uma hora, ou talvez já tenha chego, em que não será possível andar sobre o tapete.**

”

liberdade no Brasil – ou a pessoa irá morrer ali dentro ou sairá “pior” do que entrou. Portanto, não se pode jogar o problema para debaixo do tapete porque chegará uma hora, ou talvez já tenha chego, em que não será possível andar sobre o tapete. O país não pode enfrentar a situação carcerária de maneira irresponsável e necessita de uma maturidade com ampla e coerente discussão. E cabe ao poder público investir em segurança pública de modo que os recursos empregados sejam efetivos. Ao Ministério Público, deve cumprir o trabalho judicial que lhe é incumbido. Mas, promotores de justiça da Vara de Execução Penal devem extrapolar a atividade tradicional e ir para a comunidade, oferecendo subsídios e agindo como instrumento de conscientização para que tenha uma mudança de postura social e política na questão. Penso que é um conjunto de ações articuladas que poderá indicar novos caminhos para a situação carcerária brasileira, em especial das mulheres, a fim de que se cumpra o objetivo de ressocialização dos detentos.

# AMBIENTE DE GUERRA INTERFERE NO JULGAMENTO DO CARANDIRU

Por Paulo Ferreira

O ambiente de guerra entre organizações criminosas e a polícia militar do estado de São Paulo interfere no curso da Justiça e tem como ponto chave o julgamento dos responsáveis pela morte de 111 pessoas no presídio do Carandiru, em outubro de 1992. Para Sandra Jardim, incumbida pelo processo que teve a condenação de 73 policiais anulada pelo Tribunal de Justiça Paulista em abril de 2017, o prolongamento do caso cria impasses que causam prejuízos à sociedade ao retardar a efetividade da justiça e, com isto, onerar cofres públicos. Mas, sobretudo, gera consequências negativas às instituições que operam o sistema judicial, cuja imagem é severamente afetada diante das idas e vindas. Nesta entrevista à MPD Dialógico, a procuradora de Justiça expõe as perspectivas quanto ao futuro de um processo no qual o Ministério Público busca valer as decisões anteriores de cinco júris populares com dois recursos que podem ser apreciados somente após o reinício dos julgamentos. O risco, explica, é a morosidade levar à prescrição da punibilidade visto que 25 anos já se passaram. Sandra Jardim ainda cita as diferenças entre o massacre do Carandiru e o episódio de Attica, nos Estados Unidos, que resultou em mais de quarenta mortos em 1971. Para a procuradora, o caso do Carandiru não pode comprometer a honorabilidade das instituições militares, mas enquanto houver uma “cultura de guerra entre polícia e criminosos”, a violência policial continuará a matar pessoas no Brasil.

## **MPD Dialógico: O que chama atenção no massacre do Carandiru?**

Sandra Jardim: Na verdade, o Massacre do Carandiru foi uma grande operação feita pela Polícia Militar de São Paulo, no dia 2 de outubro de 1992, um dia antes das eleições municipais e que resultou num dos episódios mais sangrentos da história penitenciária mundial. O caso chamou tanta atenção justamente porque, muito embora a rebelião tenha eclodido um dia antes da eleição, em decorrência de uma briga entre dois grupos de presos rivais, as conse-

quências dessa desastrosa intervenção da PM, à pretexto de restaurar a normalidade do presídio, só foram veiculadas depois que as urnas fecharam. No primeiro momento, a população teve notícia de que tinham morrido uns poucos detentos – em torno de oito. Quando, em verdade, apurou-se depois que esta foi a maior chacina, o maior morticínio produzido na história dos presídios brasileiros e mundiais. Morreram 111 presos e mais de uma centena de pessoas ficaram feridas. Extraoficialmente, há quem diga que morreram muito mais. Nos inquéritos, como o do Ministério da Justiça, muitas pessoas

foram ouvidas e alguns sobreviventes chegam a mencionar que o número de mortos foi bem maior. Mas, oficialmente, o número é de 111. O curioso é que, esses dados só vieram à tona após o fechamento das urnas.

## **MPD Dialógico: O que nunca foi dito sobre o caso e precisava ser dito?**

Sandra Jardim: O que precisa ser dito é que justiça tardia não é justiça. Um processo não pode levar vinte anos para ser julgado. E no caso do Carandiru já decorreram 24 anos sem que se te-



na uma solução definitiva. Isto porque, muito embora os policiais tenham sido condenados por cinco júris distintos, de acordo com a decisão da 4ª Câmara Criminal do TJSP, todos os julgamentos deverão ser refeitos. Isto do ponto de vista da efetividade da justiça é inadmissível. Ninguém sabe (se levará outros 24 anos). O tempo conduz ao esquecimento. O Ministério Público vai lutar para que isto não ocorra. Nós já protocolizamos dois recursos, um para o Superior Tribunal de Justiça e outro para o Supremo Tribunal Federal, visando fazer prevalecer a decisão daqueles júris que condenaram esses policiais militares. Agora, existe um impasse porque, hoje, um recurso para ser julgado demora pelo menos, dois anos. Como a 4ª Câmara Criminal decidiu que os julgamentos devem ser renovados, pode ser que estes julgamentos comecem a ser refeitos imediatamente, isto é antes que os recursos do Ministério Público venham a ser apreciados.

### **MPD Dialógico: Quais as consequências deste impasse?**

Sandra Jardim: Se isto acontecer, o prejuízo será enorme, porque é possível que o estado empregue um grande volume de recursos para que cada um daqueles cinco julgamentos seja refeito e naquele interregno de tempo venha o Superior Tribunal de Justiça ou mesmo o Supremo Tribunal Federal, a reformar a decisão da Quarta Câmara Criminal, por entender que os cinco

júris que condenaram os policiais militares julgaram de acordo com as provas existentes nos autos. É um conflito que terminará trazendo um grave prejuízo à sociedade, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista emocional, pelo desgaste que este processo gera aos

familiares dos presos assassinados, aos policiais envolvidos e à própria Polícia Militar, que tem a sua imagem manchada pelo triste episódio.

### **MPD Dialógico: Como o processo do Coronel Ubiratan poderia ser avaliado?**





Sandra Jardim: Se você considerar que o Coronel que comandou esta operação militar, que ficou conhecida como o massacre ou chacina do Carandiru e resultou na morte de 111 presos, depois se lançou candidato a deputado estadual com o número 111 - numa alusão aos mortos da operação que esteve sob o comando dele - e, por incrível que pareça, foi eleito com votação expressiva, é uma vergonha histórica (da redação: o coronel Ubiratan Guimarães usou o número 14 111 na candidatura à Assembleia Estadual. Por duas vezes foi suplente, em 1997 e 1999, sendo eleito com 56.155 votos em 2002). É uma coisa aparentemente chocante - como é que a população do meu estado elege uma pessoa nessas circunstâncias? Alguém que comandou uma desastrosa e malsucedida operação militar da qual resultou a morte de 111 pessoas, e respondia criminalmente por isso, teve o desplante de colocar o número 111 - referindo-se aos mortos que enriqueciam o seu currículo - foi eleito.

### **MPD Dialógico: Quais os impactos da eleição do coronel Ubiratan no caso?**

Sandra Jardim: O coronel Ubiratan foi o pri-

meiro dos 120 PMs denunciados, que foi julgado e condenado pelo júri popular, a 632 anos, em 2001, por todas essas mortes. O conselho de sentença entendeu que ele agiu no estrito cumprimento do dever legal, mas que se excedeu dolosamente. Ocorre que, depois disso foi eleito deputado estadual, e em decorrência ganhou foro privilegiado. O processo, então, passou a ser da competência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo. A defesa havia recorrido daquela decisão. Na ocasião vigia um outro ordenamento processual que impunha aos jurados para absolver ou condenar, responder a um extenso e complexo questionário relativo às excludentes de ilicitude, como legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal. E o órgão especial, em 2006, ao julgar o recurso, interpretou as respostas que os jurados haviam dado àquele questionário concluindo que o conselho de sentença havia absolvido o Coronel e não, condenado. Em consequência proclamou essa absolvição. O fato gerou muita perplexidade, a ponto de alguns jurados à época confirmarem à imprensa que queriam condenar. Esse processo é tão emblemático que, dois anos depois foi aprovada uma lei que buscou, entre outros aspectos, simplificar a estrutura do

questionário submetido ao conselho de sentença resumindo quase todas as teses a uma única indagação: se o acusado deve ser absolvido.

### **MPD Dialógico: E como a legislação foi alterada?**

Sandra Jardim: Naquela época, para se absolver ou condenar, o questionário era desdobrado em diversas perguntas redigidas pelo juiz sobre o fato, suas circunstâncias e as teses sustentadas pelas partes, para que fossem respondidas pelos jurados. Dependendo das respostas o réu era condenado ou absolvido. Era um sistema bastante complexo. E o jurado se confundia muito porque era leigo, não entendia as questões jurídicas colocadas e, às vezes, respondia errado por mais que o juiz tentasse explicar. No caso do coronel Ubiratan, tudo indicou que o conselho de sentença quisesse condenar.

### **MPD Dialógico: E como o processo é enfrentado a partir da absolvição?**

Sandra Jardim: O Ministério Público recorreu desta absolvição. Mas, meses depois o coronel Ubiratan foi assassinado a tiros. E a morte é

uma causa que extingue a punibilidade (da redação: a decisão do colegiado foi proferida no dia 15 de fevereiro de 2006. Sete meses depois, o coronel Ubiratan é assassinado, num crime ainda não solucionado). Assim, essa questão, se o júri popular queria condenar ou absolver o Coronel, nunca foi dirimida pelos Tribunais Superiores. E, na verdade, há um posicionamento do Órgão Especial do TJ dizendo que o júri quis absolver pelas respostas que deram.

**MPD Dialógico: O mesmo poderia acontecer com o julgamento dos policiais militares?**

Sandra Jardim: Se os julgamentos demorarem, sim; alguns policiais poderão vir a falecer. Existe ainda o problema relativo a prescrição. O país tem uma norma que diz que não existe crime imprescritível. A prescrição do crime doloso contra vida é extensa, vinte anos. Mas, este processo já se arrasta há 24 anos e, como os cinco julgamentos foram anulados pela 4a.Câmara do TJSP, é como se não tivessem ocorrido. E o prazo prescricional se acha em curso, transcorrendo desde a sentença de pronúncia. Ninguém sabe se, no futuro, o processo irá prescrever. Tanta luta para ir adiante e lá na frente não poder punir porque está extinta a punibilidade

pela prescrição ou porque os réus morreram. Já aconteceu de alguns dos policiais militares terem falecido no curso do processo e, por isso, não se poder puni-los.

**MPD Dialógico: Como o prolongamento do caso influencia na atividade policial?**

Sandra Jardim: É importante dizer que este processo não pode comprometer a honorabilidade da Polícia Militar. Ela é maior e presta um serviço melhor em relação ao desserviço que certos integrantes da corporação terminam produzindo. Não é um fenômeno que na PM existam os maus militares. Existe lá como existe em qualquer outra profissão ou atividade. E a atuação destas pessoas não pode comprometer toda a instituição. A Polícia Militar, diariamente, manda embora inúmeros maus policiais, que praticam crimes usando e abusando de suas funções. O número de sindicâncias existentes para punir é muito expressivo. Embora no caso do Carandiru, a Polícia Militar, segundo noticiado pela imprensa, não moveu nenhum processo administrativo contra os homens que atuaram no massacre. É importante notar que a PM tem grande dificuldade de recrutamento de pessoas, em razão da baixa remuneração e do alto risco da atividade. E existe ainda a cultura da violên-

cia, a de que existe uma guerra entre bandidos e polícias.

**MPD Dialógico: E qual tem sido o comportamento do estado nesta “cultura de guerra”?**

Sandra Jardim: Há vinte anos, o estado vem tentando melhorar as condições do policiamento, investindo em armamento, equipamentos e melhoria salarial, mas não conseguiu mudar a cultura de violência de parcela da corporação que lida diretamente com a população e a criminalidade. Enquanto não houver um estado preocupado com isto, ainda haverá pessoas mortas por conta da violência policial. Agora, não é um problema simples. É preciso formar e valorizar as carreiras policiais. Desmilitarizar a polícia, que não pode permanecer em estado de guerra com o seu próprio povo. A polícia não pode agir, sob pena da falência estatal, como a criminalidade. Não é porque os criminosos agem com violência que a polícia deve agir no mesmo quilate, no mesmo calibre. Quando o cidadão está rendido, o policial tem a obrigação de conte-lo e apresenta-lo a quem é de direito. A verdade é que não se enxerga o infrator como um sujeito de direitos, como alguém por quem o próprio estado é responsável, pois lhe sone-



gou direitos básicos, como educação, moradia e trabalho. Se tivéssemos um país sem tantas distorções e desigualdades, sem dúvida nenhuma, o número de criminosos seria bem inferior do que há hoje e, talvez não existisse a cultura de guerra.

**MPD Dialógico: Portanto, qual mensagem se passa à sociedade com tantas reviravoltas?**

Sandra Jardim: Algumas pessoas da sociedade, eventualmente, podem entender que existe uma casta privilegiada, uma classe de pessoas que poderão cometer crimes e ficarem à margem da punição. Um dos desembargadores da 4a. Câmara, no voto vencedor da apelação que anulou os cinco julgamentos, cita o episódio da rebelião de Attica (da redação: ocorrida no norte do estado de Nova York, em 9 de setembro de 1971) para dizer que o processo do Carandiru teve 112 vítimas, não 111. A 112ª vítima seria a

Polícia Militar do Estado de São Paulo, que teve a sua biografia manchada pelo episódio.

MPD Dialógico: Quais seriam as comparações possíveis entre Attica e Carandiru?

Sandra Jardim: A rebelião que ocorreu no presídio de Attica durou cinco dias e resultou em 44 pessoas mortas, entre carcereiros e presos. Em termos de comparação, a polícia invadiu aquele presídio para conter os detentos que tomaram carcereiros como reféns para reivindicarem direitos, como melhorias no atendimento médico e no sistema prisional. No Carandiru a rebelião eclodiu em decorrência de disputas entre dois grupos de presos. Aqui nada se reivindicava do estado e os presos permitiram que todos os seguranças e agentes penitenciários deixassem o prédio. Lá, por quatro dias o estado tentou obter um final pacífico para a revolta. No Carandiru as negociações não levaram mais do que duas horas. Em Attica, no quinto dia, pela manhã a polícia fortemente armada invadiu o complexo e acabou mantendo quarenta pessoas da mesma

forma que aconteceu aqui. No balanço final foram contabilizados 11 carcereiros e 32 presos mortos, além de oitenta feridos. No Carandiru mais de trezentos policiais militares invadiram o pavilhão resultando em 111 mortes de presos e mais de uma centena de detentos feridos. O número de policiais mortos nas duas operações, entretanto, é idêntico: nenhum. Nos EUA, quase trinta anos depois o estado foi condenado a indenizar os familiares dos presos mortos, mas, ressaltando que o pagamento das indenizações não implicava no reconhecimento de culpa. No caso do complexo do Carandiru, o estado foi condenado, no âmbito civil, em pelo menos trinta ações a indenizar os familiares de presos mortos, reconhecendo-se que o estado tem o dever de proteger a incolumidade física de presos, inclusive quando há rebelião. Aqui o povo condenou criminalmente os policiais, mas a justiça entendeu que essa decisão era manifestamente contrária à evidência dos autos.

**MPD Dialógico: Por que é possível dizer que não houve legítima defesa do corpo policial?**

Sandra Jardim: O fato é que as provas produzidas no processo demonstraram que o Cel. Ubiratan ao tomar conhecimento da rebelião compareceu ao complexo Carandiru, e após se inteirar dos fatos, ali montou um plano de operação apressado buscando a retomada do pavilhão. Na verdade, havia um plano tático previamente idealizado pela corporação militar, o qual definia entre outras coisas o modo que a polícia deveria agir no complexo do Carandiru em caso de rebelião. Essa missão era atribuída ao batalhão de choque. Mas isto não foi levado em conta. De última hora, o coronel Ubiratan convocou as tropas da Rota, Gate, Coe e parcela do batalhão de choque e sem observar os planos preexistentes, sob o seu comando, invadiram o pavilhão a maioria sem crachás de identificação. Estavam fortemente armados com fuzis, metralhadoras e cada homem com quatro ou cinco armas de grosso calibre. Os presos haviam montado barricadas no pavilhão e ao perceberem a invasão alguns ateavam estiletes com sangue contaminado, sacos com fezes, além de outros objetos contra as tropas. Inúmeros presos haviam se rendido e estavam desarmados







nas celas. A polícia ingressou atirando e retomando os pavilhões. A perícia constatou que a maior parte dos detentos foi morto nas celas. As trajetórias dos projéteis disparados indicavam atirador na soleira das portas, apontando as armas para os fundos ou laterais. Os laudos necroscópicos evidenciaram que setenta por cento dos tiros foram direcionados à região da cabeça e pescoço dos mortos, o que evidencia que houve extermínio. Entraram atirando sem tentar, minimamente, outras soluções conciliatórias ou emergenciais. Isto não foi feito porque naquela época vigia a mentalidade de que “bandido bom é bandido morto”.

**MPD Dialógico: Portanto, o que o caso Carandiru representa para a sociedade?**

Sandra Jardim: É preciso rever certos conceitos. Se a Rota entra num estádio de futebol atirando a pretexto de conter uma briga entre duas torcidas, e mata um dos nossos filhos será que a sociedade vai tolerar? Claro que não! Mas to-

lera isto quando se trata de briga entre presos. Que sociedade é essa que tem dois pesos e duas medidas? É isto que o processo representa. Será que todos nós somos iguais?

**MPD Dialógico: E o que mais poderia ser dito sobre a questão prisional brasileira?**

Sandra Jardim: A sociedade precisa primeiro entender que “bandido bom não é bandido morto”. Existe uma questão cultural que se apoia no fato de inúmeras pessoas terem sido vítimas de crimes. A criminalidade cresceu e a sociedade vive assustada. Tem medo do outro, tem medo de sair de casa, tem medo do que possa acontecer com os seus filhos. Vivemos em estado de guerra. Um criminoso por outro lado, para ser processado, condenado e cumprir pena, custa muito caro ao governo. E o estado, por mais que gaste, na maioria das vezes não consegue recuperá-lo. A sociedade não tem a compreensão de que todos nós somos responsáveis por esta criminalidade.

Quando existe uma injusta divisão de rendas as pessoas de classes menos favorecidas não têm, infelizmente, acesso à educação, à saúde, e a tudo aquilo que uma classe mais favorecida tem. Obviamente que, se tudo isto é sonegado, esta população vai ter uma propensão maior, de algum modo, a praticar crimes. Enquanto houver uma sociedade com grande distorção social, haverá uma grande massa de pessoas fadada ao crime. O nosso sistema prisional não consegue recuperar essas pessoas. Deveríamos ter um sistema que, no lugar de ser apenas punitivo, conseguisse educar, empregar e inserir o preso no convívio pacífico da sociedade. Mas nós não conseguimos isso e colocamos, às vezes, trinta ou mais pessoas numa cela em que caberia apenas quatro ou cinco. Presos violentos cumprem pena ao lado de presos sem qualquer periculosidade. E o estado não cumpre o seu papel, sobretudo porque vivemos numa sociedade na qual há grande distorção social e alguns tem mais direitos do que outros. Onde falta escola sobra criminalidade.

## PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Por **Pedro Juliotti**, procurador de Justiça, associado do MPD, mestre e doutorando pela Faculdade de Direito da USP, ex-integrante do Conselho Superior do MP



**SIM**



**Pedro Juliotti**

Primeiramente, deve-se entender que a privatização seria transferir toda a gestão do sistema prisional para a iniciativa privada. Mas, o que se pretende defender é algo diferente disso. Se trata da cooperação entre estado e iniciativa privada que pode ser compreendida como terceirização de alguns setores do sistema prisional. O sistema prisional está falido e todas as mazelas que existem hoje como a famigerada superlotação das celas, o não cumprimento efetivo do regime semiaberto pela falta de estabelecimentos destinados a tal fim, o regime aberto que deveria ser realizado em casas de albergado e não o é pelo mesmo motivo.

O fato é que o estado brasileiro não investe no sistema prisional e, por isso, vive-se neste caos hoje. E quando se fala de terceirização de alguns setores deste sistema, entende-se que a função disciplinar e segurança do estabelecimento devem permanecer sob gestão do estado. À iniciativa privada caberia a construção dos presídios, hotelaria, ves-

timentas, alimentação, assistência médica e odontológica, dentre outras competências do tipo.

Já o contrato de terceirização possibilita que uma empresa independente, não ligada ao governo nem a contratada, faça auditoria diária para averiguar qualquer descumprimento das cláusulas contratuais. É feito um relatório com itens a serem avaliados e, a depender do que for constatado, subtrai-se o pagamento à empresa que administra o presídio. Por exemplo, se as celas estão superlotadas, se há lâmpadas queimadas, chuveiro não funciona ou faltam colchões. Diga-se que até mesmo a fuga de um preso reduz os valores pagos pelo estado.

Importante dizer que a referida auditoria, a ser instalada no presídio, é a forma de controle, pois hoje se tem uma preocupação com a corrupção e seus impactos na sociedade e também no sistema prisional. A corrupção desvia recursos e materiais do estado, dos uniformes, alimentação e outras áreas que seriam destinadas aos presídios. Como todas estas questões são de responsabilidade da terceirizada, se houver algum desvio de material a empresa fiscalizadora conseguirá detectar na auditoria diária. Acredita-se que, num primeiro momento, este processo aparente um controle bem mais eficiente.

Atualmente há uma enorme dificuldade para o processo administrativo e se demitir funcionários flagrados em atos de corrupção dentro dos presídios. Na terceirização, não. A iniciativa privada tem condições de realizar a demissão seguindo as regras da legislação trabalhista e da Consolidação das Leis do Trabalho. Há muito mais facilidade de controle e administração dos funcionários nesta perspectiva do que o estado possui até então. E, além disto, o modelo de parceria entre público e privado permite esta auditoria mais eficaz.

Em Minas Gerais, o país tem o primeiro exemplo com o Complexo Prisional de Ribeirão das Neves, terceirizado da construção à administração. Diariamente, a empresa de auditoria fica responsável por ir de cela em cela, percorre os pátios, e se constatar que algo não está conforme o contrato a administradora sofre desconto do seu pagamento. Agressão entre presos, faltas graves cometidas, rebeliões também são motivos para que a gerenciadora seja penalizada. O Brasil poderia até avançar mais. Na Inglaterra, encontrou-se um sistema que bonifica a terceirizada se o preso não voltar a delinquir e não houver reincidência.

A iniciativa privada, portanto, tem condições de contribuir para a melhoria do sistema prisional. O Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário de São Paulo, e quase ninguém sabe disso, é hoje um hospital de primeira linha – administrado por empresa privada – que antigamente não fornecia assistência adequada aos presos. Os presos eram encaminhados aos prontos-atendimentos e outros hospitais públicos. O estado terceirizou o hospital, nos moldes citados acima, e hoje é considerado um hospital de ponta dentro do sistema penitenciário.

Logo, uma administração conjunta entre estado e iniciativa privada pode ser um caminho para que se amenize o caos instalado no sistema prisional. O fato é que o estado não irá investir e os presídios, continuarão, por exemplo, superlotados. Os presos estão em celas coletivas, sem nenhum tipo de atividade profissional ou educacional. E, na prática, o preso acaba não se ocupando com atividades realmente instrutivas e de ressocialização porque o presídio deveria ser, sim, um espaço para lazer e trabalho.

## PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Por **Airton Florentino de Barros**, procurador de Justiça aposentado, fundador e ex-presidente do MPD, advogado e professor de Direito Comercial



**Airton Florentino de Barros**

Antes de tudo, é necessário compreender que o Estado deve existir para, de um lado, assegurar ao cidadão o exercício dos direitos fundamentais e, de outro, evitar que, em razão de diferentes interesses individuais, aconteça conflitos sociais generalizados. Deve ele garantir o bem-estar de todos, a ordem e a paz públicas, fazendo cumprir a lei, se necessário através da força. Na busca desses objetivos, conta com instrumentos de intervenção nas atividades coletivas ou individuais, através da normatização de ações humanas, com a tipificação de condutas e imposição de sanções, da fiscalização e do poder de polícia.

Em princípio, não há razão para que o Estado substitua ordinária e permanentemente iniciativas tipicamente privadas, podendo fazê-lo excepcional e temporariamente, a fim de evitar colapso no abastecimento de bens e serviços essenciais à vida de seus constituintes. Não é e nem pode ser um ente que vise ao lucro, devendo, ao contrário, assu-

mir o oneroso encargo de produzir com eficiência bens e serviços públicos essenciais à vida, saúde, liberdade, educação e segurança do indivíduo.

Sem exercer essa relevante função, não justificará o Estado sua existência. Até para evitar esforços e dispêndios desnecessários, o ideal seria que o Estado deixasse para a iniciativa privada a exploração de atividades que já atraem, pela potencialidade de lucro, grande quantidade de interessados. Compreensível e até recomendável, assim, que o Estado se desobrigue de atividades que, embora tipicamente privadas, acabou assumindo. Não há mais lugar para o radicalismo. Nem tudo deve ser estatizado. Nem tudo deve ser privatizado.

O que não pode ocorrer é a fabricada privatização de entes estatais, ora por meio do prévio e deliberado sucateamento de seus recursos materiais, adquiridos com o sacrifício popular, ora com o enfraquecimento de seus recursos humanos, ora ainda dirigida para favorecer amigos do governante da hora. Não se pode admitir, também, a privatização de atividades essencialmente públicas, como as destinadas a assegurar o exercício dos já referidos direitos fundamentais do cidadão.

Por outro lado, agentes da iniciativa privada não se interessam por atividades onerosas. Quando muito, organizações sociais sem fim econômico ou lucrativo e sociedades beneficentes são constituídas para a prática da filantropia. E isto é raro. É dever do Estado, pois, para cumprimento de sua função, assumir as atividades onerosas, mesmo porque não foi constituído para alcançar lucros. E a sociedade, se tiver consciência de sua necessidade, saberá suportar esse ônus.

As ações destinadas à construção, manutenção e segurança de presídios, à evidência, produzem ônus e não vantagens econômicas. Torna-se, pois,

no mínimo suspeita a propalada privatização do sistema carcerário. Que interesse poderia ter um empresário em substituir o Estado em atividade tão onerosa, senão o de obter vantagens ocultas, mediante contraprestações de honestidade duvidosa?

De outro lado, não há dúvida de que, explorando diretamente a atividade, o Estado não suportaria além do preço de custo de bens e serviços, conforme estabelecido em lei e apurado por meio de licitação ou concurso público. Nem correria o risco de ver comprometido o seu poder de polícia por ingerências de pessoas interessadas no lucro e, por isso, muito mais vulneráveis à pressão e à força de organizações criminosas.

Além disso, o direito de punir, como impõe a CF, é exclusiva do Estado, compreendendo a investigação criminal, a prestação jurisdicional correspondente, através da sentença condenatória e o seu cumprimento, bem como a custódia do condenado com integridade física e mental em estabelecimento que preencha os requisitos mínimos exigidos pela lei nacional e pelas convenções internacionais de defesa dos direitos humanos.

Tudo indica que o que pretendem os governantes com a privatização de mais essa atividade típica de Estado é contratar diretamente, ou por interpostas pessoas, seus correligionários políticos, financiadores de caixa dois de campanhas eleitorais, amigos e parentes, burlando as regras da licitação e do concurso público. Aliás, diante da crise política, econômica e sobretudo moral que assola o país, em todos os níveis, é lícito presumir que a privatização dos presídios seria apenas mais um instrumento de desvio criminoso de recursos públicos.

# SISTEMA PRISIONAL É REFLEXO DO DESCASO SOCIAL

Por Paulo Ferreira

O Sistema Prisional Brasileiro é o fracasso da administração pública no cumprimento de direitos sociais básicos da população somado ao ordenamento jurídico que facilita a entrada das pessoas nos presídios. Com esta visão, Augusto Rossini, ex-diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), afirma que o excesso de prisões no país evidencia que os sistemas de controle social não funcionam. A mesma razão conduz o legislador brasileiro na construção de um sistema penal rigoroso, incumbido da exclusão do convívio social as pessoas perigosas e da ressocialização do preso nos mesmos direitos antes relegados como educação, saúde e trabalho. O Procurador de Justiça Criminal diz que o Sistema Prisional Brasileiro é o reflexo da incúria do poder público com a parcela jovem e menos favorecida da sociedade, que deveria ter recebido a plenitude dos seus direitos. Defende a necessidade de alterações legislativas capazes de seguir a compreensão de que determinadas condutas possam ser punidas de outras formas além da prisão, bem como a criação de códigos e estatutos prisionais estaduais que zelem pela dignidade da vida humana nos presídios.

## MPD Dialógico: Como a crise do sistema prisional pode ser analisada?

Augusto Rossini: de plano, precisamos tecer algumas considerações terminológicas. Parece-me que a correta denominação é realmente “Sistema Prisional”, pois outras formas de denominá-lo apenham a dimensão do problema. Sistema Penitenciário remete a discussão às Penitenciárias – destinadas aos condenados, com penas definidas a cumprir; Sistema Carcerário remete o debate às carceragens ou Cadeias Públicas, desti-

nadas a presos provisórios, com situação processual ainda indefinida.

O Sistema Prisional é gênero que remete o intérprete à prisão – qualquer que seja ela; de condenados, presos provisórios, presos administrativos (militares por exemplo), presos por dívidas alimentares, adolescentes infratores internos; enfim, todos aquele que está com a liberdade suprimida, total ou parcialmente, titular que é – como qualquer um (em liberdade) de Direitos Fundamentais, assim considerados todos aqueles

estabelecidos na CF, à exceção daqueles suprimidos por decisão judicial em devido processo legal.

Outra questão preambular diz respeito aos números envolvidos no tema: há no Brasil mais de 700 mil pessoas presas em penitenciárias, cadeias públicas, carceragens de Delegacias de Polícia, quartéis etc. Há mais de 1.500 unidades prisionais no país, com aproximadamente 100 mil servidores diretos (concursados), mais um número expressivo de terceirizados. Da população prisional, cerca de



2/3 são afrodescendentes – não obstante metade da população do Brasil seja branca; cerca de 2/3 têm idade entre 18 e 29 anos (jovens adultos); cerca de 2/3 não têm o ensino fundamental completo; o custo médio em hotelaria é de R\$ 2.500,00 (basicamente comida – não se incluindo nesse cálculo o que se gasta com mão-de-obra, construção, manutenção predial, transporte dos presos, energia elétrica, água etc). Se multiplicada a população prisional pelo custeio

em hotelaria, atinge-se a impressionante cifra de cerca de R\$ 1.75 bilhões mensais. Repito: somente em comida e gastos diretos. Esse cenário demonstra o tamanho do problema que é a questão prisional, permanentemente em crise.

Aliás, a humanidade ainda não avançou suficientemente a ponto de abrir mão do Direito Penal e da prisão como solução na proteção dos bens jurídicos mais significativos.

Enquanto precisarmos prender pessoas para proteger outras, certamente haverá crise.

Desde o início dos anos 2000 houve um impressionante incremento das prisões no Brasil (paradoxalmente a partir da assunção de um governo que se auto-definia de esquerda), quer em razão do real aumento dos crimes violentos e das organizações criminosas; quer pela efetividade dos trabalhos policiais, até o



eficiente deslinde das ações penais pelo Sistema de Justiça Criminal; quer também pelo incremento dos tipos penais que geram o encarceramento. Um dos exemplos desse incremento é a criminalização do porte de arma. Até 1997 o porte ilegal era uma singela contravenção penal – que não resultava em prisão. A última estatística do Depen-MJ (dezembro de 2014) indicava a existência de 27.106 pessoas presas por crimes do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03). Outro exemplo é a criminalização por infrações da Lei de Drogas (Lei 11.343/06) – que ao tempo de sua edição pretendia distinguir pequenos, médios e grandes traficantes, em dezembro de 2014 havia 147.475 presas. São leis que inquestionavelmente contribuíram no aumento do aprisionamento.

**MPD Dialógico: Mas como o sistema prisional brasileiro pode, de fato, ser compreendido?**

Augusto Rossini: Compreender o Sistema Prisional é uma tarefa praticamente impossível. Cada estado da Federação tem uma característica, uma peculiaridade. Fator comum é a existência de superpopulação carcerária, excessivo número de presos provisórios, falta de recursos etc. Sem medo de errar, não há um estado sequer que tenha o número de vagas suficiente para o número de seus presos.

**MPD Dialógico: Quais as verdadeiras causas do excesso de prisões no Brasil?**

Augusto Rossini: O aumento da violência e a reincidência penal; o recrudescimento das leis penais; a demora no julgamento dos processos, tanto de conhecimento (daí a existência de cerca de 40% da população carcerária ser composta por presos provisórios), quando na fase de execução penal.

**MPD Dialógico: Quais os efeitos das falhas do estado no cumprimento do seu dever?**

Augusto Rossini: sem se deixar levar por um discurso romântico, o fato é que uma boa parcela dos presos cometeu crimes violentos e com grave ameaça. Há pessoas com tendência à violência. Mas é inegável que a maior parcela das pessoas presas vem das ‘franjas’ das cidades. São pessoas que não tiveram acesso aos mais básicos direitos, como educação, saúde, moradia. Não que a pobreza justifique o crime, mas é inegável que boa parte dos homens e mulheres que estão aprisionados no país é de origem pobre. Em tese, o período de prisão poderia ser utilizado para se recompor aquilo que deixou de ser usufruído pelo condenado. Isso porque há determinação legal para que a pessoa seja ressocializada. Mas como se ressocializar alguém que nunca foi socializado? Uma pessoa que recebeu



pouco daquilo que deveria ter recebido ao longo de sua formação, pode receber durante a prisão, como educação, saúde, formação profissional e por aí vai. Por isso que durante a minha gestão junto ao DEPEN procuramos abrir as portas dos presídios para as grandes políticas educacionais, de saúde, de trabalho, sempre no sentido de buscar ‘recuperar o tempo perdido’. Não foi por outra razão que o legislador também estruturou um sistema de remições pelo trabalho e pelo estudo regulados, especialmente para induzir a se qualificar e com isso auferir redução de pena.

**MPD Dialógico: O que pode ser dito sobre o ambiente nos presídios brasileiros?**

Augusto Rossini: Quando o então Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo chamou nossas unidades prisionais de masmorras, não foi justo com pequena

parcela de unidades prisionais que cumpram rigorosamente a Lei de Execução Penal. São oásis se comparados à maioria das prisões – onde, sim, os presos são tratados pessimamente, sem qualquer dignidade. Além da superpopulação, que em alguns lugares faz com que os presos se revezem para dormir e até durmam pendurados em redes adaptadas, há péssima qualidade da alimentação, inexistência de gêneros de higiene (há notícias de que algumas presas chegaram a usar miolo de pão à guisa de absorvente íntimo), falta de fardamento e tudo mais. Isso gera um ambiente propício ao surgimento de organizações criminosas que atuam dentro dos presídios e que agem no vácuo do Estado, oferecendo o básico à população carcerária, recebendo em troca a mais profunda fidelidade de grande parcela de população presa, fortalecendo-se inclusive fora do cárcere, criando, com isso, um círculo vicioso praticamente insuperável. O

enfrentamento e o enfraquecimento das organizações criminosas passa necessariamente pela melhoria das condições de nossas prisões.

**MPD Dialógico: O que é necessário ser feito nas prisões?**

Augusto Rossini: A resposta é muito complexa. Passa pela garantia dos recursos necessários à boa gestão prisional; pela correta formação do servidor prisional com o estabelecimento de uma carreira única em nível nacional – com requisitos mínimos; avanço da arquitetura prisional a fim de que sejam criados ambientes propícios à ressocialização; efetivação das políticas públicas no cárcere (saúde via SUS, trabalho e educação); agilização dos processos tanto na fase de conhecimento quanto na das execuções penais; fortalecimento e robustos investimentos nas alternativas penais.

# ABRINDO CAMINHOS

## POLÍTICAS DE DROGAS NO BRASIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO PENAL

Por Mario Sergio Sobrinho e Luis Roberto Jordão Wakim

“HÁ FORTES INDICATIVOS DE QUE O SISTEMA PENITENCIÁRIO NÃO CONTA NA ATUALIDADE COM PROGRAMAS E AÇÕES QUE CONSIGAM FAZER FRENTE À DIMENSÃO DO PROBLEMA (ASSISTÊNCIA AOS PRESOS USUÁRIOS DE DROGAS).”

Os recentes episódios de violência em estabelecimentos penitenciários, no início de 2017, despertaram a atenção da grande mídia e da população para os graves problemas existentes no sistema carcerário brasileiro, marcado por evidentes violações de direitos humanos, péssimas condições físicas e estruturais dos estabelecimentos e grande influência das facções criminosas que imperam dentro dos presídios e que, sabidamente, tem no tráfico de entorpecentes a grande atividade financiadora da atividade criminosa.

Nesse momento, torna-se premente avaliar o impacto que a política de drogas exerce no sistema penitenciário, a fim de analisar particularmente as ofertas de saúde voltadas à pessoa privada de liberdade sob o ponto de vista de ações de prevenção e tratamento ao uso abusivo de substâncias psicoativas. Para bem

conhecer a realidade, está em andamento o 1º levantamento sobre o uso de drogas de população carcerária em todo o Brasil, que tem a missão de realizar levantamento epidemiológico do uso de drogas, suas consequências e a vulnerabilidade associadas, da população prisional brasileira e de adolescentes e jovens em atendimentos socioeducativos, com restrição ou privação da liberdade. A melhor compreensão do cenário carcerário atual permitirá que o direito à saúde do preso que é usuário abusador de drogas seja efetivamente garantido, com ações concretas no campo da prevenção e tratamento.

A Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/1984 - LEP), que tem como foco a reintegração social e busca a prevenção do crime e a preparação da pessoa para o convívio social, é diploma garantidor do direito social à saúde nos esta-

belecimentos prisionais. Sobre a saúde, a lei, em seu art. 14, preconiza que “a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”, a toda a população prisional, apenada ou provisória. Mais recentemente, em 2014, outro importante marco na política de saúde da população prisional (PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional) garantiu acesso integral a toda a população e estendeu a atenção aos trabalhadores do sistema prisional e aos familiares das pessoas privadas de liberdade para a promoção e prevenção de agravos à saúde.

A atenção ao usuário dependente também foi garantida pela atual Lei nº 11.343/2006, que estabelece (art. 26) que o “usuário e o dependente de dro-





gas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.” A despeito do embasamento legal que garante a atenção de saúde à pessoa privada de liberdade, há fortes indicativos de que o sistema penitenciário não conta na atualidade com programas e ações que consigam fazer frente à dimensão do problema. O levantamento em andamento subsidiará informações para implementação de ações e programas e permitirá conhecer de forma mais acurada o perfil da pessoa privada de liberdade e sua relação com álcool e outras drogas.

Nesse cenário, a necessidade da formulação de respostas para viabilizar a oferta de atenção ao infrator que cum-

pra pena em regime fechado ou em meio aberto recomenda interpretar alguns dispositivos do Código Penal (CP) e da LEP que permitem ao juiz fixar condições que conduzam quem sofreu condenação ao atendimento ou tratamento terapêutico para abuso de álcool e/ou outras drogas.

Antes disso, é indispensável ao juiz e ao promotor de Justiça verificar durante o processo se a pessoa é abusadora ou dependente de álcool e/ou outras drogas e se deseja receber cuidado. É no interrogatório que o acusado poderá informar sobre seu envolvimento com as substâncias psicoativas. A natureza e circunstâncias do crime, o relato da vítima e das testemunhas também podem contribuir para essa constatação.

Independentemente de alteração legislativa, considerada a regra antes mencionada do art. 47 da Lei nº 11.343/2006

que permite a oferta de tratamento de saúde no ambiente prisional ao condenado preso com problemas de abuso de álcool e drogas, a ampliação da visão dos profissionais do sistema de Justiça sobre essa questão e o emprego de alguns dispositivos do CP e da LEP permitiria aproximar do sistema de saúde ou de mútua ajuda a pessoa condenada que esteja usufruindo na fase de execução da pena algum direito ou benefício adiante indicados, caso essa pessoa seja usuária abusiva de substâncias psicoativas:

I) Conforme dispõe a Parte Geral do CP, a pena privativa de liberdade de até 4 anos, aplicada ao autor de crime praticado sem violência ou grave ameaça, pode ser substituída por pena restritiva de direitos, entre elas, a limitação de final de semana, que permite impor ao condenado a obrigação de frequen-



tar aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias a casa do albergado ou outro estabelecimento adequado, participando de curso, palestra ou outra atividade educativa (art. 48 e parágrafo único, CP), atividades que podem cuidar do abuso de álcool e drogas.

II) Em relação à suspensão condicional da pena, o art. 78 do CP autoriza a sentença judicial fixar outras condições, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado. Essa também é uma oportunidade para que sejam inseridas indicações de tratamento ao usuário abusador.

III) Ao conceder o livramento condicional, na fase de execução da pena, o juiz pode especificar outras condições a que ficará subordinado o livramento, conforme artigo 85 do CP. Se o condenado for abusador ou dependente de álcool e outras drogas poderá ser encaminhado para receber cuidado

para essa questão.

IV) A LEP permite ao preso em cumprimento de pena no regime semiaberto usufruir saída temporária. O § 1º do art. 124 dessa lei autoriza o juiz fixar outras condições, além das obrigatórias, se compatíveis às circunstâncias do caso e situação pessoal do preso. Nesse contexto, em relação ao preso assumidamente abusador de álcool e/ou drogas que receba atendimento para essa questão no estabelecimento prisional, o juiz poderá fixar ao preso obrigação de buscar atendimento para o problema com álcool e drogas no período da saída temporária. Essa condição especialíssima é conveniente ao preso que aderiu ao atendimento para abuso de substâncias psicoativas no estabelecimento prisional, mas requer que o serviço técnico do estabelecimento prisional lhe indique o endereço do serviço de saúde ou grupo de mútua ajuda

que ele deverá procurar.

V) O art. 115 da LEP permite ao juiz impor condições especiais para o cumprimento da pena em regime aberto. Essas condições poderão ser modificadas pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da autoridade administrativa ou do condenado, desde que recomendado pelas circunstâncias, conforme art. 116 da mesma lei. O Tribunal de Justiça de São Paulo considerou possível fixar condições especiais ao regime aberto, dentre outras, “a desintoxicação aos sujeitos toxicômanos à frequência a curso de reciclagem aos condenados por delitos cometidos na direção de veículo automotor, o comparecimento às reuniões dos alcoólicos anônimos aos agentes alcoolistas, agudos ou crônicos”. Em caso semelhante, o Tribunal de Justiça do Paraná fixou como condição do regime aberto a obrigação de o acusado frequentar



reuniões do grupo de Narcóticos Anônimos.

Bem se vê, portanto, que os diversos instrumentos normativos dão respaldo para que o usuário abusador ou dependente, condenado criminalmente, inicie o cumprimento de pena, a suspensão condicional da pena, o livramento condicional ou usufrua benefício no regime semiaberto, e tenha também assegurado pela Justiça o encaminhamento para tratamento como condição judicial.

Seguramente, para avançar nessa perspectiva é fundamental, além de um enfoque ampliado pelos operadores do Direito, o envolvimento de equipes técnicas multidisciplinares dentro do sistema de Justiça, que ofertem informações técnicas aos juízes quando se depararem com situações em relação aos infratores que justifiquem o encaminhamento para tratamento.



**Mário Sérgio Sobrinho** é procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo. Doutor e Mestre em Direito Processual Penal pela USP. Foi bolsista do Programa Hubert H. Humphrey com especialização em Tribunais de Drogas e Abuso de Substâncias Químicas (EUA - 2011). Professor de Curso à Distância (Justiça Terapêutica) da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. Associado ao Ministério Público Democrático (MPD) e membro não alcoólico de Alcoólicos Anônimos (A.A.) do Brasil. ao Ministério Público Democrático (MPD).



**Luís Roberto Jordão Wakim** é promotor de Justiça em Barueri/SP, membro do Conselho Estadual de Política sobre Drogas e pós-graduado em Dependência Química pela UNIFESP/UNIAD. Associado ao Ministério Público Democrático (MPD).

# EFEITOS SOCIAIS DA LEGALIZAÇÃO DAS DROGAS

Paulo Ferreira

A legalização das drogas não diminui a população prisional, cria uma tendência de aumento do consumo e tem efeitos negativos nas famílias, empresas e no sistema de saúde. A recente experiência da legalização da maconha para fins recreativos em alguns estados norte-americanos, como Washington e Colorado, demonstra que a medida não é eficaz para reduzir índices de criminalidade e restringir as atividades do mercado ilegal. A conclusão é de Jeffrey Zinsmeister, cientista político, ex-diplomata americano e membro do Instituto de Políticas sobre Drogas da Universidade da Flórida. O especialista conversou com a MPD Dialógico após palestra na Associação Paulista de Desenvolvimento da Medicina (SPDM), que teve participação do integrante da entidade Mário Sérgio Sobrinho, no final de março de 2016. Na entrevista, afirma que a legalização da maconha tem aumentado o consumo entre todas as faixas etárias, com destaque para os adolescentes que são o principal alvo de empresas alimentícias que fabricam produtos à base da erva. São variadas marcas de comestíveis que vão de biscoitos a chocolates e refrigerantes. A consequência tem sido o crescimento dos acidentes de trânsito fatais, absentismo laboral e problemas disciplinares entre os usuários da droga. Ainda podem gerar uma crise financeira no sistema de saúde pelo aumento de custos para tratamento de acidentes industriais, acidentes de trânsito, lesões e outros problemas de saúde relacionados ao consumo da droga, em especial pelo princípio ativo da maconha, o THC (tetra-hidrocarbino). Para o especialista, as observações no cenário dos Estados Unidos indicam que a descriminalização e legalização ampliam a desigualdade social. Segundo diz, “o enfoque deve ser em outras políticas que não sejam a legalização da droga porque é um falso caminho e que vai levar um problema de saúde pública sem resolver os problemas nos presídios”.

## **MPD Dialógico: Como a descriminalização e legalização de drogas extrapolam o conceito de justiça social?**

Jeffrey Zinsmeister: Do ponto de vista da justiça social, sabemos que o consumo de substâncias viciantes tem mais impacto sobre os que possuem menos recursos econômicos e estão mais marginalizados socialmente. Esse é um fenômeno global e não ocorre somente no Brasil. Mas, a desigualdade social presente no seu país agrava, de certa forma, esta situação. E quando se vê um incremento nos índices de consumo, este é

um fator que mais trará consequências aos que têm menos recursos para pagar o tratamento da dependência química, menos possibilidades de recuperar o emprego perdido por causa do uso, entre outras condições. Para alguém que está na linha da miséria, o consumo ou o não consumo de substâncias viciantes pode fazer toda a diferença.

## **MPD Dialógico: Portanto, para o senhor como se dá a relação entre drogas e desigualdade social?**

Jeffrey Zinsmeister: Sabemos que em termos da venda das substâncias químicas ilegais, pelo menos do panorama

norte-americano, a concentração dos pontos de venda está presente nos bairros mais pobres e marginalizados socialmente. Uma tendência nos Estados Unidos, geralmente, com álcool, por exemplo, nos bairros afro-americanos e, com a maconha legalizada estado do Colorado, percebe-se grande concentração de lojas nos bairros latinos. Embora seja a população de condições melhores, geralmente branca, que apresente um índice de consumo maior. Um bairro pobre da cidade de Denver, capital do Colorado, tem um negócio de maconha por cada 47 habitantes. São, portanto, as

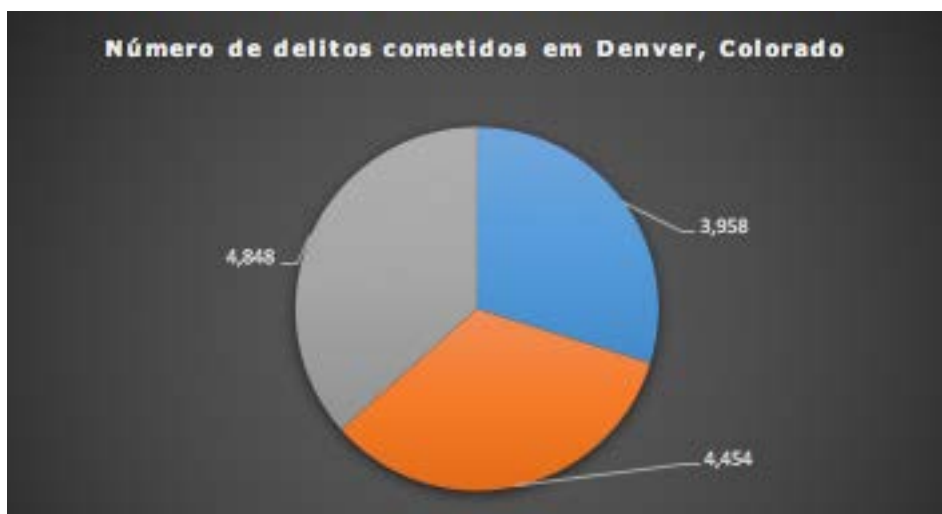
comunidades mais marginalizadas que pagam o preço e os prejuízos. É uma dinâmica muito perversa que, infelizmente, agrava a desigualdade social.

### **MPD Dialógico: E qual o papel desempenhado pelo sistema de Justiça na questão?**

Jeffrey Zinsmeister: Quando vemos o papel do sistema de justiça, é importante separar o consumidor e o usuário, e da questão se vai ou não ser encarcerado, da comercialização e varejo de substâncias viciantes. De um lado, temos grandes problemas com a desigualdade social e impactos sociais da legalização e, do outro, temos, podemos e devemos oferecer alternativas ao encarceramento de consumidores das substâncias viciantes. Em particular, aos que tem problema de abuso cujo vício impulsiona o cometimento de outros delitos relacionados e vinculados ao problema primário do consumo e abuso de drogas.

### **MPD Dialógico: Como se abre portas para que surtam efeitos contrários às propostas da legalização de drogas?**

Jeffrey Zinsmeister: Primeiro, tem-se o cerne do argumento em prol da legalização aqui no Brasil que é acabar com o mercado ilegal e o narcotráfico. Também há este argumento nos Estados Unidos, mas com uma dinâmica um pouco diferente. Mas nesse enfoque, pode-se dizer que o propósito não foi exitoso. Um recente informe da Polícia Estadual do Oregon, que legalizou a maconha em 2014, diz que 70% do mercado da maconha é ilegal, isso três anos após a legalização. E a tendência permanece porque a legalização implica em burocracia e no pagamento de impostos para a comercialização, o que aumen-



ta o preço do produto. Há os que não querem pagar impostos ou não o podem fazer por serem menores de idade. Ainda, uma segunda dinâmica que facilita ao traficante esconder um cultivo comercial quando a maconha é legalizada para o cultivo pessoal. Como o cultivo é bastante pequeno, o traficante consegue ganhar bastante dinheiro e vendem ou exportam o produto até para outros países. A legalização acabou por criar dois mercados paralelos, o legal e o ilegal.

### **MPD Dialógico: Qual tem sido o efeito da descriminalização e legalização da maconha para o sistema prisional?**

Jeffrey Zinsmeister: É um tema contundente no Brasil após os problemas e motins nos presídios do país, como no Rio Grande do Norte. O problema é que o número de pessoas encarceradas pelo uso e posse não é significativo em termos de números. Ou seja, a descriminalização do porte ou consumo pessoal não vai ter grande impacto na população carcerária do país. Em meu ponto de vista, não é bom encarcerar o consumidor. Alternativas ao encarceramento são bem melhores, mas me refiro

a ideia de que se vamos resolver o problema através da legalização da droga seja provavelmente um sonho. Porque a população nos presídios, pelo consumo pessoal, é bem pequena e também porque muitas atividades relacionadas com a substância seguem sendo ilegais como o consumo por menores, o consumo em espaços públicos, dirigir sob o efeito da droga. Por isso, nos EUA, pelo menos, o número de pessoas detidas pelo consumo de álcool é bem maior. E, por isso, vemos já no Colorado o número de jovens detidos aumentado pelo consumo da maconha nestes primeiros dois anos da legalização. Se o desejo é reduzir a população nos presídios, o enfoque deve ser em outras políticas que não sejam a legalização da droga porque é um falso caminho e que vai levar um problema de saúde pública sem resolver os problemas nos presídios.

### **MPD Dialógico: O que dizer das consequências para a saúde pública?**

Jeffrey Zinsmeister: É preciso dizer que houve incremento do uso em quase todas as faixas etárias e, em especial, um aumento do uso frequente dos que con-



somem mais de 20 dias por mês – o que é mais problemático do ponto de vista da saúde pública. Não é coincidência que 80% dos lucros venham dessa faixa de consumidores frequentes. Houve um aumento incrível de chamados aos prontos-socorros por causa do consumo exagerado da maconha e uma subida impressionante de acidentes fatais de trânsitos relacionados com a droga (ver gráficos 2 e 3).

**MPD Dialógico: E por que o senhor afirma que a indústria alimentícia tem papel significativo neste cenário, especialmente entre jovens?**

Jeffrey Zinsmeister: São dois problemas. O primeiro é que o comestível tem uma potência bem maior do que a planta. A planta pode chegar, hoje em dia, a

uma potência de 30% de THC (o princípio ativo da droga). E o comestível, feito numa base concentrada de THC, pode chegar até 60% numa quantidade bem pequena de comida. Em termos de saúde pública é bem mais fácil se intoxicar ao ponto de ser levado ao hospital com o uso do comestível, pois é mais potente e demora muito mais que o fumo para o THC chegar ao cérebro e ter o seu efeito. Por isso, uma pessoa que consome, por exemplo, chocolate de maconha, consome muito mais a droga pelo comestível para poder sentir os efeitos. O segundo problema – é mais fácil esconder um comestível. Fumar tem um cheiro forte, que gruda na roupa. Não dá, por exemplo, ir para o local de trabalho, sair para fumar maconha e depois voltar a trabalhar, pois vai chamar a atenção. Mas, o comestível é mais fácil porque parece com qualquer outro

chocolate ou doce. Você pode consumir disfarçadamente, se droga e ninguém ficará ciente disto até surtir efeito no seu trabalho ou tiver um acidente. Aí se vê que a intoxicação das crianças sempre tem a ver com comestíveis, e não pelo fumo. Aí também se percebe os problemas no ambiente laboral. Sabemos que a maconha é uma substância viciante e, quando consumida pelo adolescente, o nível de abuso pode chegar aos mesmos níveis ou a mais do abuso de álcool. E o uso frequente impacta no desempenho escolar e nos problemas respiratórios que parecem ser iguais ao consumo do cigarro – e isto também para terceiros que inalam o cheiro do fumo de maconha.

**MPD Dialógico: Mas qual era a tendência de consumo nos estados que legalizaram a ma-**



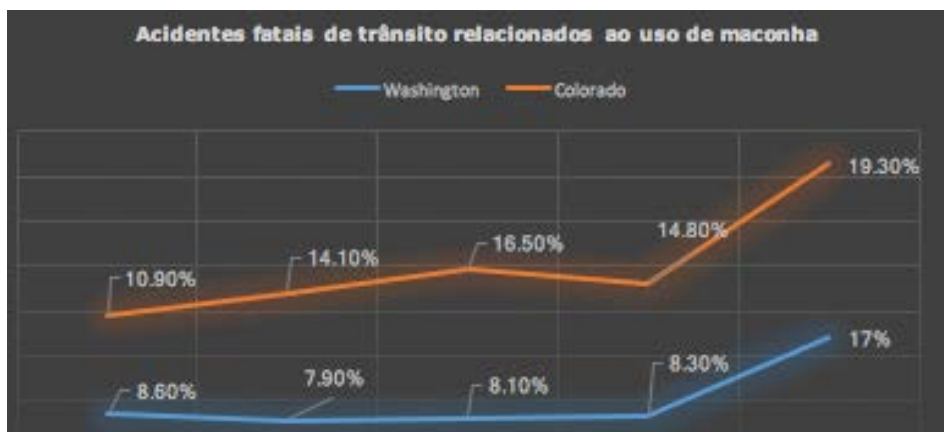
### conha, em especial Colorado e Washington?

Jeffrey Zinsmeister: Primeiramente, depende muito se o estado tinha antes um programa de maconha medicinal aberta, ou seja, de maconha não controlada. O Colorado é um exemplo. A tendência de crescimento do consumo se inicia em 2009 quando comercializam a maconha medicinal e qualquer pessoa com dor de cabeça poderia ir a um dispensário para comprá-la. E o (consumo) que estava, antes, constante e, logo, subiu. Já nos estados que tinham um programa de maconha medicinal bem mais controlado não têm essa mesma tendência e aí se esperaria um incremento mais agudo no momento de se legalizar o consumo recreativo ou lúdico. Praticamente todos os estados que legalizaram antes de novembro de 2016 também tinham programas bem abertos de maconha medicinal antes. Quase qualquer pessoa, pagando U\$ 20,00 ao médico (cerca de R\$ 60,00), conseguia sua carteira de permissão para comprar maconha por qualquer motivo efetivamente. A partir daí se nota a tendência de crescimento desde quando se abre as portas para comercialização da maconha.

### MPD Dialógico: Se descriminalizar e legalizar não é a solução, quais seriam os caminhos para uma política de drogas adequada?

Jeffrey Zinsmeister: Deve ocorrer em três vertentes para ser uma política de drogas sensata e baseada em evidências. Primeiro, tem que promover alternativas reais ao encarceramento para atendam as necessidades daqueles que possuem problemas de consumo. Ou seja, remover a meta de processar essa pessoa pelo sistema de justiça tradicional para processar essa pessoa pelo sistema de justiça terapêutica – no qual os usu-

ários têm acesso a serviços sociais e de recuperação. Mas isso não pode se restringir a quem apenas consome ou consome, mas deve ser destinado também aos que cometem delitos pelo consumo. E ao consumidor usual, receber alguma punição administrativa que não implique ao encarceramento. Segunda vertente é financiar os programas de saúde pública, tratamento e prevenção adequados a um país deste tamanho como o Brasil. Se vê que o sistema público de saúde não tem condições e recursos financeiros de tratar daqueles com problemas de consumo de substâncias legais, como o álcool, mas tem-se que colocar mais importância e dinheiro nesses programas. E a terceira situação fundamental é resolver os problemas das instituições de governo e da corrupção de forma contundente. Porque sabemos que a corrupção e a fragilidade das instituições têm muito a ver com os problemas existentes nos presídios brasileiros e de outros países. Entrada do crime organizado, da droga e continuação dos esquemas de criminalidade geridos desde os presídios. Sem uma reforma política e um programa para diminuir a corrupção, o país continuará a ter problemas com o crime organizado.



# PROPOSTAS para melhoria do SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

O Movimento do Ministério Público Democrático - MPD, diante da grave crise instalada no sistema penitenciário do país, decidiu provocar o debate entre seus membros e colaboradores para a produção de ideias e propostas que venham a auxiliar na solução dos problemas enfrentados. O resultado desses debates está aqui consolidado em forma de propostas,

## I - ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

1.Necessidade de elaboração do Código Penitenciário nos estados. A disciplina da execução penal deve ser complementada pela legislação estadual, pois, as realidades são díspares, a legislação necessita de complementação (definição de faltas leves e médias, dentre outros temas) e a sociedade, através do devido processo legislativo, pode e deve contribuir no debate de temas sensíveis como visitas íntimas e outros assuntos. Os estados precisam fazer seus códigos penitenciários para suprir essa lacuna.

O Estado de Pernambuco já possui o seu: Lei 15.755, de 4 de abril de 2016.

2.O Conselho Penitenciário Nacional é um órgão de suma relevância na definição da

política penitenciária, pois, destina recursos para o sistema, prepara minutas de indultos e etc. Seria conveniente fixar critérios objetivos para a nomeação dos membros desse colegiado visando assegurar a representatividade de todos os setores profissionais envolvidos com o problema.

3.Simplificar o sistema progressivo, acabando com o regime semiaberto; e substituindo o aberto pelo livramento condicional. Após mais de 30 anos da edição da Lei das Execuções Penais, os estados não conseguiram, com raras exceções, criar os estabelecimentos penitenciários necessários a gestão eficiente do sistema prisional. Esse quadro é sensivelmente mais grave no que toca ao regime semiaberto, onde o número de vagas é insignificante diante do número de sentenciados com direito ao regime. O mesmo se diga quanto aos es-

tabelecimentos de regime aberto, praticamente, inexistentes em todo o país.

Como dizer que alguém está preso, em regime aberto, quando esse sentenciado não sofre, de fato, nenhuma restrição a sua liberdade. A concessão do livramento condicional em substituição ao regime aberto resolve esse e outros problemas: desnecessidade de mais estabelecimentos para esse regime, desnecessidade de escoltas e viaturas para vigilância, e etc.

A simplificação do sistema tem muitas vantagens como acabar com saídas temporárias, o que tem servido para levar ordens das organizações criminosas ('salve') para os demais membros que estão em liberdade.

Também, há um ganho no número de procedimentos a processar nas Varas das Execuções, pois, reduzindo os regimes, os presos não precisarão de dois ou três be-



nefícios para chegar ao livramento condicional. Isso desafia, em parte, as Varas das Execuções, tão carentes de recursos e pessoal.

Além disso, reduz as expectativas dentro do presídio, pois, o preso poderá visualizar melhor a data de sua saída. No formato atual, diante da complexidade do sistema, o preso nunca sabe exatamente quando irá sair. Sempre acredita que o fará antes daquilo que ocorre na prática, isso gera uma sensação de injustiça, o que dificulta a ideia de transformar o Direito num parâmetro aceito pelos sentenciados.

4. Também, carece de legislação mínima federal a questão dos servidores da Administração Penitenciária: forma de investidura no cargo, a carreira, piso salarial e normas básicas de funcionamento. Esses servidores recebem baixa remuneração e acabam ficando sujeitos à corrupção diante do poder que exercem sobre a vida dos sentenciados. Além disso, em alguns estados há um número muito reduzido de servidores proporcionalmente ao número de detentos, o que gera insegurança para esses trabalhadores e para a população. É conveniente definir um coeficiente mínimo de segurança.

5. No procedimento das audiências de custódia, ou por ocasião da análise da soltura de presos, o juiz deverá prever a obrigatoriedade da realização de tratamento de saúde, nos casos de comportamentos ilícitos envolvendo uso de drogas ilícitas ou abuso de bebidas alcoólicas, como condição do benefício ou para responder ao processo em liberdade. Esses abusadores de drogas constituem público recorrente nos processos criminais e isso não tem solução enquanto a pessoa não se trata; enquanto não deixa o vício, não sai do Fórum. Impor a obrigatoriedade do tratamento é a única forma de recuperar essa pessoa, de resgatar sua dignidade e de dar-lhe uma alternativa lícita e saudável. E, se não quiser se tratar, não há problema, cumpre sua pena.

## II - ALTERAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### – FOCO NA GESTÃO

Reforço no cumprimento da legislação vigente: Lei 7.210, de 1984 (LEP).

1. Conveniência de ouvir a sociedade. É necessário implementar e fortalecer os Conselhos de Comunidade. Embora exista mais de 300 no país, a maioria das cidades ainda não dispõe do órgão (arts. 80/81 da LEP).

2. O problema da reincidência. É preciso que as PREFEITURAS assumam a responsabilidade de olhar para o egresso (arts. 25/27 da LEP). Criar mecanismos de aproveitamento dessa mão de obra, dando oportunidade de atividade lícita para essas pessoas.

3. O trabalho e o estudo, nos presídios, têm de ser obrigatórios (arts. 17/21 e 28/37 da LEP). Os detentos não podem passar tanto tempo desocupados, isso gera conflitos e comportamentos desviantes. Além disso, o trabalho ensina disciplina e o estudo dedicação e sonho de progredir na vida, características essenciais para afastá-los da ilegalidade.

4. O problema da dependência, ao álcool e as drogas, precisa ser enfrentado. A lei prevê o tratamento para drogados, mas, na grande maioria dos casos não é realizado. Deveria ser exigido nas concessões de livramento condicional e liberdade assistida.

5. A entrada de drogas em estabelecimentos penitenciários precisa ser combatida. A “cultura” de que as drogas mantêm os presidiários mais calmos e cordatos não possui embasamento científico, e é de evidente ilegalidade. Além do que atrapalham o tratamento daqueles que dela precisam se livrar.

6. Olhar, divulgar e replicar os bons exemplos. Apesar do caos presenciado recentemente, algumas penitenciárias funcionam

muito bem. Alguns exemplos como Ribeirão das Neves, o Hospital Penitenciário de São Paulo, e algumas, no Estado de Santa Catarina, foram lembrados como exemplo de eficiência. São casos que deram certo. É preciso replicar as boas iniciativas.

7. O controle efetivo dos estabelecimentos penitenciários pelo estado. É inconcebível deixar que as organizações criminosas administrem o dia a dia no interior dos presídios. A leniência, com que a administração tem sido gerida, permite que grupos organizados ocupem o espaço do estado, e ditem as regras. Isso constitui um desvio absurdo na administração do sistema. Os detentos devem ter sua rotina pautada e controlada pelo Estado, com trabalho produtivo, educação e diversão saudável (arts. 44 e 47 da LEP).

8. Os presídios devem ser o menor possível. O Estado de São Paulo, após o fim do Carandiru, tem adotado estabelecimentos com 500 presos em média; a União tem feito presídios de segurança máxima com 200 vagas apenas. Quanto maior o estabelecimento prisional maior o problema, maior a dificuldade de gestão, maior o poder da população encarcerada. Em sentido contrário, quanto menor o grupo, mais fácil o controle.

9. A “cultura” de transferir presos para longe das grandes cidades, tentando afastar, negar ou esconder o problema, gerou outro, ainda, maior: a interiorização da violência e do crime organizado. Um fenômeno que nasceu nas capitais alastrou-se pelo país. O sistema penitenciário não deve agir como exportador da tecnologia e da cultura do crime, inclusive do crime organizado. Os presos devem ficar em suas localidades, evitando que criem contatos em outras regiões, evitando a globalização das práticas criminosas. A “escola do crime” possui “professores e alunos”; a organização criminosa possui “generais, capitães e soldados”; separá-los é fundamental. Sem alunos, os professores não terão a quem ensinar suas técnicas ilícitas. Sem soldados, os generais não terão a quem co-

mandar. O RDD foi um dos únicos instrumentos criados nesse sentido. Necessita de aperfeiçoamento e de outros instrumentos que inibam esse intenso intercâmbio de comunicações entre presidiários.

10. “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado” (inciso XLVIII do art. 5º da Constituição Federal). É necessária rigorosa observância dessa norma constitucional; evitaria inúmeros problemas se os presos fossem separados pelos seus crimes, sua idade e sexo. Basta lembrar os enormes problemas existentes com os acusados de estupro e outros crimes sexuais e os travestis, dois grupos muito mal tratados no interior dos estabelecimentos penitenciários (art. 5º da LEP).

### III - ALTERAÇÕES NO SISTEMA DE JUSTIÇA, INCLUINDO A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Necessidade de priorizar as Execuções Penais. O processo penal de conhecimento consome, proporcionalmente, muito mais tempo, trabalho e recursos humanos do que os processos de execução. Há um verdadeiro descaso com esse ramo do Direito. Todos os esforços são concentrados no diagnóstico do problema, mas não se acompanha, verdadeiramente, o tratamento. Daí porque grassa esse absoluto desrespeito à legislação das execuções penais: ócio exagerado nos presídios, carência de trabalho e estudo, ingresso de drogas e álcool, corrupção e outros problemas.

a. Uma possibilidade é acolher o processo sumário, com confissão premiada, e dispensa da instrução. O processo de conhecimento terminaria muito mais rápido, numa solução negociada entre as partes, sem os intermináveis recursos. Isso simplifica o processo de conhecimento, e libera recursos materiais e humanos para a fase seguinte: o processo de execução.

b. Uma alternativa consiste na mitigação ou revisão do princípio da obrigatoriedade da ação penal; tornando desnecessária a propositura de ações fadadas ao insucesso.

2. Cabe ao Ministério Público cobrar a implantação efetiva da legislação vigente, buscando provocar soluções para as ineficiências do estado. A ação civil pública é um instrumento poderoso nesse âmbito, e deveria ser manejado com mais ênfase na cobrança da Administração Pública.

Seria conveniente haver um trabalho conjunto dos Promotores das Execuções Penais e o, dos Interesses Difusos e Coletivos; ou, então, dotar o cargo das execuções de atribuição para manejar a ação civil pública nos temas de sua alçada.

3. Foco no MP: é preciso repensar a forma de agir do Ministério Público nas execuções penais. A execução não pode ser pensada apenas no aspecto repressivo, é necessário focar também em direitos humanos e ressocialização. Se há casos de presos irrecuperáveis; há, também, inúmeros outros de recuperação comprovada.

4. A assistência judiciária aos detentos enfrenta sérias dificuldades. Os pedidos de progressão e outros benefícios, em muitas comarcas, demoram exageradamente para ser decididos. Muitos presos sequer dispõem de advogado ou defensor acompanhando o processo, não é incomum constatar pedidos interpostos pelos próprios presos; o que demonstra que a assistência judiciária, nas execuções, ainda, não é realidade para todos os detentos.

Art. 5º, LXXIV, da CF: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

E excesso de prazo, nos julgamentos, constitui tema que não mais sensibiliza os Tribunais.

5. É preciso racionalizar os serviços do sistema da Justiça, MP inclusive, com foco nos interesses sociais.

6. Necessidade de melhorar a formação dos operadores do Direito, que atuam na área. O foco excessivo em técnica jurídica (positivismo) deixou de lado o estudo das outras ciências humanas e sociais. A solução jurídica, nem sempre, é suficiente diante do problema enfrentado.

### IV - INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS

1. Há necessidade de um número mínimo de presídios por estado, com infraestrutura adequada. Os presídios do AM, RO e RN, onde ocorreram os confrontos entre as facções, não permitem uma administração eficiente.

2. É preciso chamar o estado a sua responsabilidade, usar a ação civil pública para colocar em mora, nas localidades onde não haja a infraestrutura necessária.

3. O tamanho dos estabelecimentos penitenciários não pode ser exagerado: lotação máxima de 500 detentos para presídios comuns, e 200 detentos para estabelecimentos de segurança máxima, são mais compatíveis com as finalidades da pena.

4. Também, a edificação de presídios, uns ao lado de outros, acaba criando complexos penitenciários gigantescos, o que compromete a segurança da população. Em caso de rebelião, o tumulto gerado num estabelecimento pode ser ouvido e percebido pelos demais, gerando o efeito manada.

5. O modelo de presídio privatizado, como ocorreu no Estado do Amazonas, com custos significativamente mais elevado e serviços de má qualidade, não constitui modelo a ser seguido.

### V - DA FISCALIZAÇÃO

1. É preciso fortalecer a transparência no setor penitenciário. Há bilhões em recursos públicos sendo distribuídos para a construção de presídios, mas esses valores

precisam ser empregados com eficiência. Há notícias de que a construção em sistema de emergência costuma elevar o custo da obra de forma exagerada: de R\$ 30 mil por vaga passa para R\$ 75 mil.

Uma auditoria do Tribunal de Contas no sistema, já anunciada, é muito bem-vinda.

2.O Ministério Público pode provocar as ações dos estados para a criação dos códigos penitenciários estaduais.

3.É preciso fiscalizar não apenas o custo de construção dos presídios; mas, também, o custo de gestão do estabelecimento. Notícias divulgadas apontam para R\$ 2.200, por detento ao mês em SP, e R\$ 4.500, no AM, uma desproporção significativa.

## **VI - O CRIME ORGANIZADO NAS PRISÕES**

1.É preciso rediscutir a política nacional em relação ao tráfico de drogas e estudar sua relação com a criminalidade violenta. O caminho atual está correto? Existem alternativas?

2.As facções criminosas devem ser combatidas dentro e fora dos presídios, inclusive com controle rigoroso nas fronteiras.

3.Combate às finanças do crime organizado: incrementar ações sobre a lavagem de dinheiro das organizações criminosas. Grande parte de seu poder advém das finanças. O bloqueio de bens e haveres dificulta seu funcionamento. Os GAECOS poderiam priorizar esse tipo de ação.

4.Dar ênfase aos mecanismos de controle das comunicações: bloqueio de celulares, sistema de visitas, saídas temporárias, e outros.

5.Instalação de central de monitoramento à distância dos estabelecimentos penitenciários. Os recursos de computação já permitem controlar em tempo real o que acontece a quilômetros de distância. Per-

ceber rebeliões e motins, rapidamente, pode fazer a diferença, se houver mecanismo ágil de reação.

O controle do estabelecimento prisional não pode ficar apenas nas mãos do comando local, pois, este pode, eventualmente, ser capturado pelos detentos. É preciso ter informações seguras, reais e rápidas, em outra localidade, com capacidade para interview, se necessário.

## **VII - PROBLEMAS CULTURAIS - NOTÍCIAS EQUIVOCADAS**

1.É preciso descortinar a realidade sobre a imagem deturpada de superpopulação prisional: o país possui a 4ª maior população de presos do mundo em números absolutos, mas possui também a 5ª maior população do mundo. Em termos relativos, número de presos a cada 100 mil habitantes, que é o sistema mais eficiente de comparação entre países de população distinta, o Brasil cai para o 6º lugar (INFOPEN-2014, p.15). Portanto, estamos inseridos na realidade mundial. Não somos um caso de exagero, ou ponto fora da curva.

2.É necessário desfazer a imagem de que há uma multidão de presos injustamente recolhidos, pois, também, não corresponde a realidade. Todas as prisões são verificadas pelo Judiciário em 24 horas; e o Habeas Corpus assegura o reexame rápido dessas decisões.

E não existe mais pena de prisão para usuário de drogas; aqueles que estão recolhidos estão sendo acusados de estarem traficando.

3.A crise penitenciária chamou a atenção a imprensa, dos operadores do Direito, dos presos e seus familiares; mas parcela significativa da sociedade não vê problema em preso matando preso. O problema da errada compreensão dos direitos humanos.

4.A questão da prisão do pequeno traficante de drogas que, por vezes, também, é

usuário. Qual a política do MP em relação ao tráfico privilegiado, após a decisão do STF?

5.A ausência do MP na discussão e implementação das ações de prevenção e tratamento nos acusados e sentenciados, que fazem uso abusivo de drogas.

6.Atenção: há um movimento crescente de apoio à liberação das drogas, com interesse num mercado bilionário, que está usando a imprensa para associar a crise carcerária com a política de drogas. No entanto, os efeitos dessa pretendida liberação, para a saúde da população, não estão sendo considerados. Há necessidade de ouvir os profissionais da saúde, e desenvolver uma política racional, que contemple os diversos interesses, e não apenas o, de grupos econômicos.

7.Seria conveniente realizar campanha permanente acerca dos problemas decorrentes do consumo de drogas: as sequelas na saúde mental, a interferência no desenvolvimento econômico e no trabalho do usuário, e a deterioração de suas relações familiares e sociais.

## **VIII - A QUESTÃO DAS DROGAS**

1.É chegada à hora de repensar a política de combate às drogas. Qual o caminho a seguir: a política de guerra, adotada pelo Constituinte de 1988? A liberalização recentemente adotada em alguns países? Há uma terceira via em construção na jurisprudência do STF? Existe alguma forma mais inteligente de abordar e tratar essa questão?

2.O problema da alta remuneração no tráfico de drogas. Há necessidade urgente da criação de alternativas lícitas que consigam competir com o mercado de entorpecentes. Esse é o grande desafio: parte da população é analfabeta funcional e, apesar disso, consegue obter uma renda muito significativa com a venda de drogas, ofício que não exige qualquer qualificação. Como

dissuadir os jovens de entrarem nesse mercado de rentabilidade exorbitante?

3.A ESCOLA em período integral pode ser uma dessas alternativas contra a adoção dos adolescentes pelo tráfico. Algumas modalidades de ensino, notadamente as artes, com destaque para a música, bem como o futebol, e algumas modalidades esportivas, quiçá possam rivalizar, ao menos em expectativa, com a remuneração do tráfico. Criar outro Sonho (lícito) sobre como se dar bem na vida.

Muitos jogadores de futebol e músicos são muito bem remunerados no país, instigar e auxiliar a juventude a seguir esses caminhos pode fazer a diferença.

4.É preciso pensar no problema das drogas com visão multidisciplinar. Discutir esse problema para além do art.33 da Lei de Entorpecentes. O enfoque na prevenção e o tratamento, também, são importantíssimos.

5.As Prefeituras precisam completar a rede de atendimento à saúde: para os casos de álcool e drogas.

6.O MP deve cobrar das Prefeituras os serviços de saúde necessários à implantação dessa política (inquérito civil ou ação civil pública). Essa ação poderia ser coordenada e cobra-

da pelos órgãos de cúpula das instituições.

7.As audiências de custódia devem incluir a obrigatoriedade de tratamento para os abusadores de álcool e drogas ilícitas.

## IX – A QUESTÃO INDÍGENA

1.No norte do país, há um conflito enorme entre índios e as organizações criminosas no interior dos presídios. Os indígenas não se sujeitam a participar das organizações e, por essa razão, são massacrados quando recolhidos à prisão. É preciso encontrar solução que proteja a população indígena.

2.A questão das fronteiras: há necessidade de fiscalização rigorosa em todo o país, mas principalmente no Norte, em razão das facilidades da região, inclusive com a utilização da mão de obra indígena como transportadores (“mulas”), o que acaba engrossando a população carcerária.

3.Seria conveniente a realização de encontro regional, envolvendo os estados com forte população indígena, para busca de soluções da vulnerabilidade e do crescente encarceramento dos índios. A realização do encontro pelos órgãos de cúpula CNJ ou CNMP, contaria com apoio do MPD.

## X - MEDIDAS A CARGO DO PODER

## PÚBLICO MUNICIPAL

arts. 34 § 2º e 35 da LEP.

1.Manter serviço público de atendimento

à saúde para os casos de utilização indevida de drogas: rede de atenção a álcool e drogas.

2.Estimular e implantar oficinas e escolas de artes e música, e investir em espaços públicos para a realização de atividades esportivas, com destaque para futebol e modalidades olímpicas, como forma de criar um sonho e um ambiente saudáveis para a juventude do país. (essa proposta, também, pode ser implantada pelos estados, nas escolas em período integral ou em unidades autônomas).

3.Organizar e administrar o trabalho de egressos do sistema penitenciário e de condenados a penas alternativas, aproveitando essa mão de obra para o trabalho de conservação e manutenção da cidade, dentre outras funções.

No Estado de Minas Gerais, alguns municípios dispõem de Central de Penas Alternativas, formada por psicólogo, assistente social e advogado, os quais acompanham os sentenciados no cumprimento das penas alternativas.

### Associados do MPD participantes

Ana Lúcia Menezes Vieira – MPSP | Andréa Simone Frias – MPPR | André Luís Melo – MPMG | André Paulo dos Santos – MPRR | Antonio Visconti - MPSP | Cláudia Fernanda de Oliveira – MP Contas | Fabíola Sucasas – MPSP | Fernanda Narezi Pimentel Rosa – MPSP | Fernanda Teixeira Domingos – MPF | João Benedicto de Azevedo Marques – Ex-Secretário Assuntos Penitenciários | Laila Shukair – MPSP | Luís Roberto Jordão Wakim – MPSP | Mário Sérgio Sobrinho – MPSP | Pedro de Jesus Juliotti – MPSP | Paulo César Corrêa Borges – MPSP | Paulo José de Palma – MPSP | Ricardo Prado Pires de Campos – MPSP | Roberto Livianu - MPSP

### Colaboradores participantes do simpósio

Augusto Eduardo de Souza Rossini – MPSP | Irene Cardoso Sousa – MPPE | Rodrigo Medeiros de Lima - MPT

# Múltiplas opções.

Os shoppings Multiplan oferecem muito além do melhor da moda, da gastronomia e do entretenimento. Aqui você encontra tudo que precisa para uma vida mais prática.

Somos pioneiros em projetos multiúso, que proporcionam um maior fluxo e diversidade de clientes. São centros de compras, centros empresariais, clínicas médicas, condomínios residenciais, academias e os mais diversos serviços em um só lugar.

Para você planejar seu tempo, do seu jeito.



# CASAS DO ALBERGADO

Por Antonio Visconti

ram-se, portanto, na busca de soluções que ao menos minorassem o problema.

Muitas dessas casas surgiram pelo Estado. Havia rigor na seleção dos presos que nelas passariam a cumprir penas; trabalhariam durante o dia e finda a jornada se recolheriam naquelas, sob estímulo e vigilância do juiz de Direito, coadjuvado por quantos na comunidade se dispusessem a

auxiliá-lo nessa missão.

Era um caminho promissor, sobretudo por envolver a sociedade na busca de reintegração social de delinquentes sem maior periculosidade e os primeiros resultados foram animadores.

Mais adiante, quicá prematuramente, cuidou-se de institucionalizar a iniciativa, inserindo-a na legislação de execução penal a partir de reformas desta, desaguando na nova parte geral do Código Penal de 1984 e na Lei de Execução Penal então promulgada. Hoje é o regime mais brando de execução das penas corporais.

Deu-se, porém, que, encerrado o quadriênio, aquele grupo de cultores da ciência penal, profundamente empenhados em abrir perspectivas de ressocialização dos presos, a iniciativa perdeu impulso e parece já não restar nenhuma dessas casas no estado, de sorte que nesse estágio do desconto da pena o condenado passa a

cumpri-la em domicílio, com pouca ou nenhuma assistência e fiscalização. É outro nome do livramento condicional, mas com a vantagem de não perder o tempo cumprido se nesse período cometer novo crime; a designação “prisão-albergue” não vai além de reminiscência de um período em que o poder público e cidadãos prestantes se deram as mãos no propósito de trazer delinquentes de volta ao convívio social.

Hoje a execução penal é gerida de forma quase inteiramente burocrática, eterniza-se a superlotação de presídios e ficam largados os presos à própria sorte, quase totalmente esquecidos pela sociedade. Nesta, o grande clamor é pelo incremento da repressão, reclama-se o apressamento da maioria penal, multiplicam-se indefinidamente os encarceramentos, usam-se as prisões processuais e até condenações a penas elevadas, não tão veladamente, como formas de forçar delações premiadas, com o mais entusiástico apoio popular e de vastos setores da mídia, Judiciário e Ministério Público e a quase totalidade dos policiais.

Sem se dar conta de que assim a criminalidade só tem aumentado, cresce o poder de organizações criminosas. Notadamente nas prisões e a impunidade se consagra, posto que por outros caminhos...

Episódios de cruéis morticínios em prisões provocam enorme estardalhaço midiático, autoridades anunciam providências e o assunto cai no esquecimento até o novo massacre. Até quando?

Manoel Pedro Pimentel, renomado criminalista e depois catedrático de Direito Penal no Largo de São Francisco, assumiu a Secretaria da Justiça no governo Paulo Egydio (1975/8). A administração penitenciária era dessa pasta, na época. Tomou a iniciativa pioneira de retirar condenados perigosos dos presídios e das cadeias estaduais, colocando-os em locais denominados “Casa do Albergado”, instituídas pela cooperação das comunidades, cujos representantes interessados na reintegração social dos presos dividiam com o juiz de Direito na sua gestão.

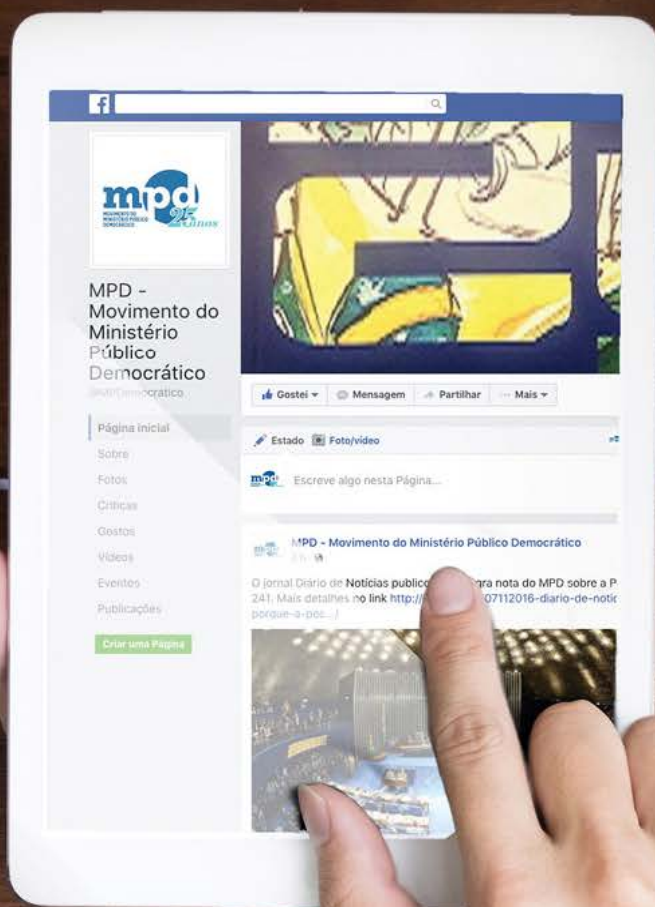
Entre os auxiliares do ilustre penalista estavam os procuradores de Justiça Dirceu de Mello e Dante Busana, que depois passariam a integrar, com grande brilho, o Poder Judiciário, via quinto constitucional. Como todos os que atuavam na área criminal, eram severos críticos dum sistema penitenciário despreocupado com a finalidade reeducativa da pena. Empenha-



 /MPDemocratico

[www.mpd.org.br](http://www.mpd.org.br)

# CONECTE-SE COM O MPD!



O MPD está atualizando seus canais de comunicação. Fique por dentro de todas as novidades e ações e saiba como entrar em contato para continuar promovendo o desenvolvimento do país.

Acesse

 [mpd.org.br](http://mpd.org.br) •  [f/mpdemocratico](https://www.facebook.com/mpdemocratico)

Coluna MP no Debate:

 [tinyurl.com/mpdebate](http://tinyurl.com/mpdebate) (toda segunda-feira)

Sintonize: Programa Gente Que Fala | Toda 5ª das 12h às 13h.

Rádio Trianon (São Paulo): AM 740 • Rádio Universal (Santos): AM 810

All TV (online): [www.alltv.com.br](http://www.alltv.com.br)

